

# UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ — (REITORIA)

Tomada de Preços DA-DO-03-73 — Aviso

PÁGINA: 13

Governador do Estado  
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Vice-Governador  
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

UNIVERSIDADE FEDE-  
RAL DO PARÁ  
(REITORIA)

Exame de Seleção para Au-  
xiliar de Ensino — Edital  
N.º 07/73

(D. Oficial)



TRIBUNAL REGIONAL  
DO TRABALHO DA 8a.  
REGIÃO

Contrato de Locação

(D. Justiça)

*República Federativa do Brasil*

**ESTADO DO PARÁ**

# DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXI — 83.º DA REPÚBLICA — N. 22.522

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 8 DE MAIO DE 1973

## SECRETARIADO

Gabinete Civil — Dr. DELIVAL DE SOUSA  
NOBRE, respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO  
BAHIA FILHO

Governo — Deputado ANTONIO AMARAL

Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CAR-  
NEIRO DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA  
LAUZID, em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEI-  
RO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTÁVIO BANDEIRA  
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILACIO  
PEREIRA

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE  
BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRI-  
NHO

## RESUMO DESTACADO

LEIS N.ºs. 4.455 e 4.456  
DECRETOS N.ºs. 8.345 e  
8.349  
PORTARIAS N.ºs. 2.320 e  
2.321  
DECRETOS  
Do Governo do Estado

T. ADITIVO — PJ-20/73  
Do D.E.R.-PA.  
— xxxx —  
PRIMEIRO TERMO  
ADITIVO AO CON-  
TRATO  
Da SEVOP

ATAS DE ASSEMBLÉIA  
GERAL EXTRAORDINA-  
RIA  
De Diversas Firmas  
— xxxx —  
EDITAIS  
Da Comarca da Capital



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO

LEI N. 4.455 DE 03 DE MAIO DE 1973

**Autoriza o Poder Executivo a praticar atos necessários à vinculação da COTELPA à administração indireta da União Federal.**

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos necessários à vinculação da Companhia de Telecomunicações do Pará — COTELPA, à administração indireta da União Federal.

Art. 2º — A presente autorização inclui a subrogação do direito de subscrição de capital por preferência.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei n. 4.366, de 2 de dezembro de 1971.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de maio de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado  
Deputado Antonio Amaral — Secretário de  
Estado de Governo

Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim  
Secretário de Estado do Interior e Justiça  
Dr. Carlos Alberto Bezerra Lauzid  
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício  
(G. — Reg. n. 1.337)

LEI N. 4.456 DE 03 DE MAIO DE 1973

**Concede pensão especial a Joana de Carvalho Barros.**

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica concedida a pensão especial equivalente a dois (2) salários mínimos vigentes na região, à sra. Joana de Carvalho Barros.

Art. 2º — A pensão a que se refere esta Lei será paga mensalmente e o Poder Executivo providenciará o seu reajuste toda vez que ocorrer a elevação do salário mínimo regional.

Art. 3º — O pagamento da pensão ora concedida correrá à conta do Orçamento Geral do Estado, dentro da classificação:

### 1. PODER EXECUTIVO

107. Secretaria de Estado da Fazenda

107.23 Gabinete do Secretário

Atividade: 107.23.03.07.2.033 — pagamento aos Inativos e Pensionistas do Estado.

3.0.0.0 Despesas Correntes

3.2.0.0 Transferências Correntes

3.2.3.0 Transferência de Assistência e Previdência

3.2.3.2 Pensionistas

Art. 4º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de maio de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado  
Dr. Carlos Alberto Bezerra Lauzid  
Secretário de Estado da Fazenda  
(G. — Reg. n. 1.337)

DECRETO N. 8.345 DE 03 DE MAIO DE 1973

**Majora Jetons e Representação dos membros do Conselho Estadual de Cultura.**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e tomando em consideração os termos do ofício n. 06/73—CEC—GP, de 08/01/73;

CONSIDERANDO que de acordo com o parágrafo 5º do artigo 12, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Cultura, aprovado pelo Decreto n. 6.514, de 24/01/69, a Representação e a Gratificação de presença dos membros deste Colegiado serão fixados por Decreto Governamental.

DECRETA:—

Art. 1º — Ficam majorados em 20% (vinte por cento) sobre os atuais níveis, os Jetons e a Representação mensal dos membros do Conselho Estadual de Cultura, a partir de 1º de janeiro de 1973.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de maio de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado  
Deputado Antonio Amaral — Secretário de  
Estado de Governo

(G. — Reg. n. 1.341)

DECRETO N. 8.346 DE 03 DE MAIO DE 1973

**Declara vigentes os valores do jeton e da gratificação de representação do Presidente e membros do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.**

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso IV, da Constituição Estadual e artigo 82 e seu parágrafo do Decreto Lei n. 183 de 24 de março de 1970.

DECRETA:—

Art. 1º — Permanecem em vigor, a partir de 1º de janeiro do ano corrente, os valores do jeton e da gratificação de representação do Presidente e Membros do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, fixados pelo Decreto n. 7.908, de 04 de abril de 1972.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de maio de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado  
Deputado Antonio Amaral — Secretário de  
Estado de Governo

(G. — Reg. n. 1.341)

DECRETO N. 8.347 DE 03 DE MAIO DE 1973

**Declara vigentes os níveis de vencimentos e Gratificação de Representação fixados para o Superintendente do IPASEP.**

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições contidas no artigo 91, inciso IV, da Constituição do Estado do Pará e artigo 90 do Decreto-lei n. 183, de 24 de março de 1970.

DECRETA:—

Art. 1º — Permanecem em vigor os níveis de vencimentos e de Gratificação de Representação, fixados para o Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, no Decreto n. 7.907, de 4 de abril de 1972.

Art. 2º — Os efeitos deste Decreto retroagirão a 1º de janeiro de 1973.



Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de maio de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado  
Deputado Antonio Amaral — Secretário de  
Estado de Governo  
(G. — Reg. n. 1.341)

**DECRETO N. 8.348 DE 03 DE MAIO DE 1973**

Fixa o valor do jeton aos mem-  
bros do Conselho Estadual de Trânsito  
— CETRAN.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atri-  
buições legais, e

CONSIDERANDO que o artigo 31, do Decreto Federal  
n. 52.116, de 17/06/1968, cria funções gratificadas para os  
representantes dos Conselhos Estaduais de Trânsito, esta-  
belecendo que os jetons serão pagos em valor correspon-  
dente a 5% (cinco por cento) do maior vencimento da es-  
fera estadual;

CONSIDERANDO o resolvido no Processo n. ....  
00629/73—SEGOV, originário do Conselho Estadual de  
Trânsito,

**DECRETA:—**

Art. 1º — Fica fixado em Cr\$ 125,00 (cento e vinte e  
cinco cruzeiros) o jeton por sessão a que comparecerem  
os membros do Conselho Estadual de Trânsito, até o má-  
ximo de doze (12) sessões mensais.

Art. 2º — O jeton do Secretário do Conselho Estadual  
de Trânsito será de Cr\$ 83,33 (oitenta e três cruzeiros e  
trinta e três centavos), observada a mesma condição do ar-  
tigo anterior.

Art. 3º — O presente Decreto entrará em vigor na  
data de sua publicação, revogadas as disposições em con-  
trário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de maio de  
1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado  
Deputado Antonio Amaral — Secretário de  
Estado de Governo  
Cel. Evilácio Pereira — Secretário de Estado  
de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 1.341)

**DECRETO N. 8.349 DE 7 DE  
MAIO DE 1973**

Nomeia represen-  
te do C.N.D. junto ao  
Conselho Regional de  
Desportos.

O Governador do Estado  
do Pará, usando de suas atri-  
buições legais e,  
CONSIDERANDO que do  
Decreto n. 8.239, de 29/12/72,  
que nomeou os membros do  
Conselho Regional de Despor-  
tos, faltou o nomeação do re-  
presentante do Conselho Na-  
cional de Desportos,

**DECRETA:**

Art. 1º — Fica nomeado o  
Capitão do Exército Eulino  
Lima Façanha, representante  
do Conselho Nacional de Des-  
portos, junto ao Conselho  
Regional de Desportos.

Art. 2º — Este Decreto en-  
trará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as dis-  
posições em contrário.

Palácio do Governo do Es-  
tado do Pará, 7 de maio de  
1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ  
DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado  
Deputado Antonio Amaral  
Secretário de Estado de  
Governo

**PORTARIA N. 2.320 DE 7 DE  
MAIO DE 1973**

O Governador do Estado do  
Pará, usando das atribuições  
que lhe são conferidas por  
lei,

**RESOLVE:**

Dispensar o Major da Poli-  
cia Militar do Estado Rai-  
mundo Silva, das funções de  
Tesoureiro dos Gabinetes Ci-  
vil e Militar do Governador  
e da Consultoria Geral do



**Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:**  
Avda. Almirante Barroso, n.º 735  
Belém-Pará

**FONES:**

Gabinete do Diretor ..... 26-0858  
Chefia do Expediente e Redação .. 26-0859

**Diretor Geral:**  
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

**Redator-Chefe:**  
Prof.º EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

Na Capital:	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Anual	200,00	Número atrasado	
Semestral	100,00	ao-ano, aumenta	0,20
Número avulso	0,70		
Outros Estados e Municípios:		Publicações	
Anual	350,00	Pág. comum, ca-	6,00
Semestral	180,00	da centímetro ...	
		Pág. de Contabi-	600,00
		lidade - preço fixo	

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:** Das 07,30 às  
12,30 horas diariamente, excetuando os sábados.

**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação  
do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros  
Estados.

**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** Devem acompa-  
nhar qualquer publicação.

**ASSINATURAS:** Capital, Interior e outros Es-  
tados em qualquer época.

**PAGAMENTOS:** Sempre em cheque nominal  
para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

**FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS:** Redução de 50%  
na assinatura anual do DIÁRIO.

Estado, a partir de 1º de maio de 1973.

Registre-se, publique-se e  
cumpra-se.

Palácio do Governo do Es-  
tado do Pará, 7 de maio de  
1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ  
DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado

**PORTARIA N. 2.321 DE 7 DE  
MAIO DE 1973**

O Governador do Estado  
do Pará, usando das atribui-  
ções que lhe são conferidas  
por lei,

**RESOLVE:**

Designar o 3º Sargento PM  
Pedro Olímpio Paes da Cu-  
nha, Técnico em Contabilida-



de e possuidor dos Cursos de Reforma Administrativa no Serviço Público e de Elaboração Orçamentária, para exercer as funções de Tesoureiro dos Gabinetes Civil e Militar do Governador e da Consultoria Geral do Estado, a partir de 1º de maio de 1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1973.  
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado  
(G. — Reg. n. 1.352)

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**  
**DECRETO DE 03 DE MAIO DE 1973**

O Governador do Estado:  
resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 70, item VII, alínea "b" do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Pará, o bacharel em direito João Paulo de Almeida Couto Alves, Juiz de Direito do Interior, da Comarca de Ponta de Pedras, para a Comarca da Capital, com exercício na 2a. Vara Penal, vago com a exoneração, a pedido, do bacharel Raimundo das Chagas, que foi nomeado Juiz Substituto da Justiça do Trabalho da 8a. Região.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de maio de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado

Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim  
Secretário de Estado do Interior e Justiça  
(G. — Reg. n. 1.335)

**DECRETO DE 03 DE MAIO DE 1973**

O Governador do Estado:  
resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a contar de 5/04/1973, o bacharel em direito Raimundo das Chagas, do cargo de Juiz de Direito da 2a. Vara Penal da Comarca da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de maio de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado

Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**Ministério da Educação e Cultura**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**  
**— (REITORIA) —**

**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

— RESOLUÇÃO N. 172 — DE 02 DE MAIO DE 1973 —  
EMENTA: — Autoriza o pagamento da importância de

Cr\$ 5.575,09 (Cinco mil, quinhentos e setenta e cinco cruzeiros e nove centavos).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 02 de maio de 1973, promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

Art. 1º — Fica autorizado o pagamento da importância de Cr\$ 5.575,09 (Cinco mil, quinhentos e setenta e cinco cruzeiros e nove centavos), a funcionária Nice de Jesus Lavareda Medeiros, Tesoureira-Auxiliar, de acordo com as especificações constantes do Processo n. 12.242/72, assim discriminado:

Pagamento de Diferenças de Vencimentos ... Cr\$ 4.457,72  
Pagamento de Gratificação Quinquenal ..... Cr\$ 671,60  
Pagamento de Diferença de Caixa ..... Cr\$ 445,77

Art. 2º — Referida despesa correrá à conta do sub-elemento 3.1.5.0 — Despesas de Exercícios Anteriores com recursos provenientes de Renda Própria da Universidade Federal do Pará.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 02 de maio de 1973.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
REITOR

Presidente do Conselho Universitário  
(Ext. Reg. n. 1827 — Dia 8.5.73)

— RESOLUÇÃO N. 173 — DE 02 DE MAIO DE 1973 —

EMENTA: — Autoriza o pagamento da importância de Cr\$ 4.669,16 (Quatro mil, seiscentos e sessenta e nove cruzeiros e dezesseis centavos).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 02 de maio de 1973, promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

Art. 1º — Fica autorizado o pagamento da importância de Cr\$ 4.669,16 (Quatro mil, seiscentos e sessenta e nove cruzeiros e dezesseis centavos), referente ao pagamento de horas-aulas ministradas pelo Professor Wilson Constantino de Araújo Ferreira, em 1972, de conformidade com as especificações constantes dos Processos ns. 15.538/72 e 000796/73.

Art. 2º — Referida despesa correrá à conta do sub-elemento 3.1.5.0 — Despesas de Exercícios Anteriores com recursos provenientes de Renda Própria da Universidade Federal do Pará.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 02 de maio de 1973.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
REITOR

Presidente do Conselho Universitário  
(Ext. — Reg. n. 1827. — Dia 8.5.73)

— RESOLUÇÃO N. 174 — DE 02 DE MAIO DE 1973 —

EMENTA: — Autoriza o pagamento da importância de Cr\$ 152,00 (Cento e cinquenta e dois cruzeiros).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 02 de maio de 1973, promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

Art. 1º — Fica autorizado o pagamento da importância de Cr\$ 152,00 (Cento e cinquenta e dois cruzeiros), para atender ao pagamento da diferença da Bolsista do Conselho Nacional de Pesquisa, Professora Maria Gil Lopes Maltez, no período de 13 a 31 de dezembro de 1972, de conformidade com as especificações constantes dos Processos ns. 002241 e 006082/73.

Art. 2º — Referida despesa correrá à conta do sub-elemento 3.1.5.0 — Despesas de Exercícios Anteriores com recursos provenientes de Renda Própria da Universidade Federal do Pará.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 02 de maio de 1973.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
REITOR

Presidente do Conselho Universitário  
(Ext. — Reg. n. 1827. — Dia 8.5.73)



## — RESOLUÇÃO N. 175 — DE 02 DE MAIO DE 1973 —

EMENTA: — Autoriza o pagamento da importância de Cr\$ 3.136,32 (Três mil, cento e trinta e seis cruzeiros e trinta e dois centavos).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 02 de maio de 1973, promulga a seguinte

## RESOLUÇÃO:

Art. 1º — Fica autorizado o pagamento da importância de Cr\$ 3.136,32 (Três mil, cento e trinta e seis cruzeiros e trinta e dois centavos), de acordo com as especificações constantes do processo n. 18.642/72, assim discriminado: *Pagamento de Gratificação Quinquenal:*

Prof. Titular Amílcar Alves Tupiassu ..... Cr\$ 3.136,32

Art. 2º — Referida despesa correrá à conta do subelemento 3.1.5.0 — Despesas de Exercícios Anteriores com recursos provenientes de Renda Própria da Universidade Federal do Pará.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 02 de maio de 1973.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

REITOR

Presidente do Conselho Universitário

(Ext. — Reg. n. 1827. — Dia 8.5.73)

## — RESOLUÇÃO N. 176 — DE 02 DE MAIO DE 1973 —

EMENTA: — Autoriza o pagamento da importância de Cr\$ 1.774,54 (Um mil, setecentos e setenta e quatro cruzeiros e cinquenta e quatro centavos).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 02 de maio de 1973, promulga a seguinte

## RESOLUÇÃO:

Art. 1º — Fica autorizado o pagamento da importância de Cr\$ 1.774,54 (Um mil, setecentos e setenta e quatro cruzeiros e cinquenta e quatro centavos), referente a pagamento de gratificação quinquenal, ao Professor Roberto José Barbosa de Oliveira, de acordo com as especificações constantes dos Processos ns. 004314 e 004315/73.

Art. 2º — Referida despesa correrá à conta do subelemento 3.1.5.0 — Despesas de Exercícios Anteriores com recursos provenientes de Renda Própria da Universidade Federal do Pará.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 02 de maio de 1973.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

REITOR

Presidente do Conselho Universitário

(Ext. — Reg. n. 1827. — Dia 8.5.73)

## \* Exame de Seleção para Auxiliar de Ensino

EDITAL N. 07/73 — SREA

A Universidade Federal do Pará comunica a quem interessar possa, que, de acordo com o artigo 229 do Regimento Geral da Universidade, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, em 11 de novembro de 1970, estão abertas na Coordenadoria de Assuntos Culturais e Estudantis, situada à Passagem Joaquim Nabuco, n. 79, durante trinta (30) dias, a partir da publicação deste, as inscrições ao Exame de Seleção para Auxiliar de Ensino do Centro de Educação — Departamento de Educação Física, na disciplina: Educação Física, Desportiva e Recreativa.

1. Para candidatar-se ao Exame de Seleção, o candidato deverá comprovar a sua condição de Licenciado em Educação Física.

2. O aproveitamento pela UFFPa., dos candidatos aprovados processar-se-á segundo o que preceitua o artigo 3.º § Único, da Resolução n. 127, de 10. de dezembro de 1972.

3. A seleção de que trata o presente Edital será feita através de:

a) apreciação do "currículum vitae" do candidato, na forma da alínea A, do inciso IV, do art. 229 do Regimento Geral;

b) prova escrita, na forma da alínea B, do inciso IV, do art. 229 do Regimento Geral;

c) prova prática, através de aula e entrevista, na forma do inciso VII do art. 231 do Regimento Geral, combinado com o art. 229 "caput".

4. A prova prática, será realizada através de aula e entrevista e obedecerá ao mesmo procedimento da prova escrita, compreendendo

uma parte de conhecimentos gerais da disciplina e outra, de conhecimentos específicos de modalidades desportivas.

5. As condições de inscrição e seleção são as constantes da Resolução n. 127, de 10. de dezembro de 1972, e as do presente Edital.

6. Os candidatos sortearão, com vinte e quatro (24) horas de antecedência, o assunto para a prova prática.

7. Os candidatos, antes do início da prova prática, entregarão à Comissão Examinadora o plano de aula em quatro (4) vias.

8. O programa para as provas compreenderá os seguintes assuntos:

## A — Prova Escrita

a.1—Método de Trabalho em Educação Física

a.2—Psicologia do Adolescente

a.3—Metodologia do Treinamento

a.4—Organização Desportiva Geral

a.5—Regras Desportivas

a.6—Anatomia

a.7—Fisiologia

a.8—Cinesiologia.

## B — Prova Prática

b.1—Sistemas de Trabalho

b.2—Organização Desportiva Própria

b.3—Metodologia do Treinamento

b.4—Regras da Modalidade Desportiva

b.5—Preparação de uma Equipe.

Belém, 04 de maio de 1973

Prof. Nelson de Figueiredo Ribeiro.

Sub-Reitor de Ensino.

V I S T O:

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves  
Reitor.

\* Republicado por ter saído com incorreções de origem do interessado. (Ext. — Reg. n. 1822. — Dia: 08.05.73).



# A N U N C I O S

## CIA. GERAL DE TAXI AÉREO

Cadastro Geral de Contribuintes Insc. n. 04.975.421

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 26.02.1972

Aos vinte e seis de fevereiro de mil novecentos e setenta e dois, pelas dez horas, reuniram-se na sede de Cia. Geral de Táxi Aéreo, na Avenida Presidente Vargas n. 620 — grupo 303, os acionistas cujas assinaturas figuram no Livro de Presença e representam mais de 90% do capital social. Assumiu a direção dos trabalhos, na forma dos Estatutos, o acionista e Diretor, Sr. Ronald dos Santos Paschoal, que convidou para secretário o acionista Dr. Antonio Carlos Junqueira de Moraes, assim se compondo a mesa. Declarando legalmente instalada esta Assembléia Geral Extraordinária, o presidente solicitou ao secretário que procedesse à leitura do edital de convocação publicado no "Diário Oficial" do Estado e no jornal "Provincia do Pará" dos dias 19, 18, 17, 12, 11 e 10 de fevereiro de 1972, cujo original se encontrava sobre a mesa, bem como lesse a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, cujos originais também se encontravam sobre a mesa, o que foi feito, e são do seguinte teor: "Proposta da Diretoria. Srs. Acionistas. A Diretoria da Sociedade, verificando a insuficiência do capital social atual, em face do crescente desenvolvimento de suas atividades, vem propor a V. Sas., a elevação do Capital Social de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), mediante a emissão de 400.000 (quatrocentas mil) ações ordinárias, nominativas, todas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. Sendo aprovada esta proposta, se tornará imperativo a alteração do Art. 5.º dos Estatutos Sociais, que deverá

ter com vigência a partir da data da Assembléia Geral Extraordinária que homologar o aumento do Capital Social, a seguinte redação: "Art. 5.º — O Capital Social é de Quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), dividido em Quinhentas mil ações (500.000) ordinárias no valor nominal de um cruzeiro (Cr\$ 1,00) cada uma, nominativas, das quais oitenta por cento (80) deverão pertencer a brasileiros natos domiciliados no País. Parágrafo Único — A Sociedade poderá emitir cautelas e títulos múltiplos de ações. Propõe, ainda, a Diretoria da Sociedade, a modificação dos Artigos 14, 15 e 17 dos Estatutos Sociais, a fim de dar mais mobilidade e flexibilidade da Administração da Sociedade, e também, permitir uma distribuição mais social aos lucros da Empresa, passando ter, tais Artigos, se aprovados, as seguintes redações: "Art. 14 — A Diretoria terá amplos poderes para administrar a sociedade, dentro de suas atribuições, estatutárias e legais, competindo-lhe deliberar e agir em todos os assuntos omissos nestes Estatutos, desde que independam de pronunciamento da Assembléia Geral. § 1.º — Entre as atribuições previstas neste artigo e que independem de pronunciamento da Assembléia Geral figuram as de alienar, hipotecar, empeñar ou gravar quaisquer bens sociais, móveis ou imóveis, e que se fará sempre com as assinaturas de dois Diretores. § 2.º — As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Diretor-Superintendente nas ocasiões que julgar oportunas devendo das mesmas ser lavrada ata em livro próprio. § 3.º — Compete, especialmente, a dois (2) Diretores em conjunto: a) confessar, transgír e renunciar a direitos; b) receber citações; c) constituir procuradores "ad-judicia" e ad-negotia"; d) alienar

bens imóveis ou Aeronaves da Sociedade; e) representar a sociedade Ativa e passivamente em Juízo ou fora dele, perante qualquer pessoa física ou jurídica, autoridade, Ofício ou repartição; f) convocar Assembléias Gerais e reuniões de Diretoria; g) praticar os demais atos de gestão dos negócios sociais. "Art. 15 — A representação da Sociedade em todas as transações comerciais ou bancárias, endosso e emissão de cheques, saques, letras, notas promissórias e movimento das contas bancárias e movimenta da Sociedade se fará mediante a assinatura de dois (2) Diretores ou um Diretor juntamente com um Procurador especialmente designado para tal fim. Parágrafo Único — A representação da Sociedade em todas as transações comerciais ou bancárias, endosso e emissão de cheques, saques, letras, notas promissórias e movimento das contas bancárias da Sociedade poderá, também, a critério da Diretoria, ser feita mediante assinatura de dois (2) Procuradores especialmente designados para tal fim. "Art. 17 — O exercício social terminará em trinta e um de dezembro de cada ano, podendo, entretanto, a Diretoria, a seu critério, determinar o levantamento de balanços semestrais com base nos quais poderão ser declarados e pagos dividendos, nos termos do Artigo 132 da Lei de Sociedades por Ações. Levantado o balanço com observância das prescrições legais e feitas as amortizações necessárias, a critério da Diretoria, do lucro líquido deduzir-se-ão: a) cinco por cento (5%) para a constituição do fundo de reserva legal, até alcançar vinte por cento (20%) do Capital Social; b) a quantia necessária para a distribuição dos dividendos, mediante breve proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal a respeito; c) até dez por cento (10%) para atender a remuneração variável da Dire-

toria, a título de gratificação, observado o artigo 134, da Lei das Sociedades Anônimas. Parágrafo Único — O saldo resultante poderá ser partilhado no todo ou em parte, como dividendo aos Acionistas ou poderá ser transferido, também no todo ou em parte para o exercício seguinte ou, ainda, ter a destinação que for deliberada na Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal. Esta proposta está sendo encaminhada à apreciação do digno Conselho Fiscal juntamente com o projeto dos novos Estatutos Sociais, para que, a respeito, emita seu valioso parecer, o qual sendo favorável, será submetido à apreciação e deliberação de V. Sas., na oportunidade da Assembléia Geral Extraordinária a ser convocada para tal fim. Belém, 2 de fevereiro de 1972. Pela Diretoria: Ronald dos Santos Paschoal, Diretor-Superintendente". — "Parecer do Conselho Fiscal. — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de Cia. Geral de Táxi Aéreo, examinaram minuciosamente a proposta de sua Diretoria, datada de 2 de fevereiro de 1972, em que se propõe: a) Elevação do Capital Social de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), mediante a emissão de 400.000 (quatrocentas mil) ações ordinárias, nominativas, todas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, e consequente modificação do Art. 5.º dos Estatutos Sociais para adaptação aos novos valores; b) Alteração dos Artigos 14, 15 e 17, dando-se mais flexibilidade à atual administração da Empresa, e permitindo-se uma distribuição mais social dos lucros da Sociedade. Verificaram os signatários que esta proposta é do mais alto interesse e relevância social, razão por que são de parecer que os Srs. Acionistas aprovem essa proposta, sem



quaisquer restrições. Belém, 7 de fevereiro de 1972. aa) José de Moura — José Veillard Reis e Paulo Henrique Barbosa Antonio". Finda a leitura de tais documentos, o presidente submeteu-os a discussão e, como nenhum dos presentes se manifestasse a respeito, foi o assunto posto em votação, tendo sido unanimemente aprovado, ficando igualmente aprovada a Proposta da Diretoria, o Parecer do Conselho Fiscal, e, inclusive, as novas redações dos Artigos, 5º, 14, 15 e 17 dos Estatutos Sociais, constante da proposta da Diretoria acima transcrita e ora aprovada, ressalvando-se, porém, que a nova redação do artigo 5º dos Estatutos Sociais só vigorará a partir da data da Assembléia Geral Extraordinária que efetivar o aumento do Capital Social, ora aprovado. Esgotada a ordem do dia, o presidente franqueou a palavra a quem desejasse fazer uso para assuntos de interesse da Sociedade e, como ninguém o fizesse, encerrou os trabalhos desta Assembléia Geral Extraordinária, sendo lavrada esta ata que, depois de lida e aprovada por todos os presentes é pelos mesmos assinada juntamente comigo, secretário, que a fiz lavrar e subscrevo, dela extraindo cópias datilografadas para os fins legais. Antonio Carlos Junqueira de Moraes, secretário — Ronald dos Santos Pachcoal, presidente da mesa — Haroldo Buarque de Macedo — Cláudio Ricardo Holck — Manoel Francisco do Nascimento Brito — Jorge Pontual — Léo Martins de Mello.

Certifico a autenticidade desta Ata, fielmente reproduzida do Livro de Atas de Assembléias Gerais da Cia. Geral de Táxi Aéreo.

Belém, 26 de fevereiro de 1972.

Antonio Carlos Junqueira de Moraes  
Secretário

Atesto que a presente Ata da Assembléia Geral Extraordinária de "Cia Geral de Táxi Aéreo", realizada em 26 de fevereiro de 1972, está de acordo com a cópia que se

encontra anexada ao processo n. 07.01/5794/72 do Departamento de Aviação Civil, do Ministério da Aeronáutica, aprovada pelo Exmo. Sr. Diretor Geral por despacho de 17/05/72, constando de 4 (quatro) folhas devidamente carimbadas com o sinete do mesmo Departamento.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1972.

a) Ilegível

Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos Nacionais

Junta Comercial do Estado do Pará — "JUCEPA"  
CERTIDÃO N. 383/73

Certifico, em obediência ao despacho exarado pelo Sr. Dr. Secretário Geral no processo protocolado sob o número 2982 em 27 de abril de 1973 que por despacho de, 17 de abril de mil novecentos e setenta e três (17/4/1973), sob o número de arquivamento Setecentos e cincoenta e seis/mil novecentos e setenta e três (756/1973) encontra-se devidamente arquivada uma Ata de Assembléia Geral Extraordinária da Cia. Geral de Táxi Aéreo realizada no dia vinte e seis (26) de fevereiro de 1972 em a qual foi proposto o aumento do capital social de Cem Mil cruzeiros para Quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00) o que mereceu aprovação do Conselho Fiscal da sociedade, dando em consequência nova redação ao artigo quinto (5o.) dos Estatutos Sociais, o qual passou a ter a seguinte redação: — artigo 5o) O capital social é de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) divididos em 500.000 ações ordinárias no valor nominal de Hum cruzeiro (Cr\$ 1,00) cada uma, nominativas, das quais 80%, deverão pertencer a brasileiros natos, domiciliados no País. Sob o número de arquivamento 757/73 encontra-se arquivada a Ata de Assembléia Geral Extraordinária da referida sociedade realizada a dezesseis (16) de Maio de 1972, referente a subscrição do aumento do capital social acima referido. — O referido é verdade. Passado por mim, Maria de Nazaré dos Santos Brito, Auxi-

liar Bibliotecário N-4 e conferido por mim, Yolanda de Brito Salomão, Oficial de Administração, da Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 21 de maio de 1973.

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará  
(Ext.—Reg. n. 1821 — Dia: 08.05.73).

### CIA. GERAL DE TAXI AÉREO

CGC Insc. n. 04975421

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 16.05.72.

Aos dezesseis de maio de mil novecentos e setenta e dois, pelas dez horas, reuniram-se na sede da Cia. Geral de Táxi Aéreo, na Av. Presidente Vargas, n. 620 — grupo 303, os acionistas cujas assinaturas figuram no Livro de Presença e representam mais de 90% do capital social. Assumiu a direção dos trabalhos, na forma dos Estatutos, o acionista e Diretor sr. Ronald dos Santos Pachcoal, que convidou para secretário o acionista Dr. Antonio Carlos Junqueira de Moraes, assim se compondo a mesa. Declarando legalmente instalada esta Assembléia Geral Extraordinária, o presidente solicitou ao secretário que procedesse à leitura do Edital de Convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal "O Liberal" dos dias 25, 26, 27, 22, 23 e 24 de abril de 1972. Declarando legalmente instalada esta Assembléia Geral Extraordinária, o presidente da mesa declarou que na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 26.2.72, a sociedade resolveu elevar o seu Capital Social de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), mediante a emissão de 400.000 ações ordinárias, nominativas todas do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma. Prosseguindo, o Sr. Presidente declarou mais que foi dado o prazo legal de trinta (30) dias, de conformidade com o § 2o. do art. 111, da Lei de Sociedades por Ações, para que os Srs. Acionistas exercessem o direito de subscri-

ção, como se verifica pelos anúncios publicados no DIÁRIO OFICIAL e no jornal "A Província do Pará" dos dias 18, 15, 14, 13, 12 e 11 de abril próximo passado. Diante da omissão dos Srs. Acionistas, que não se manifestaram, continuou informando o sr. Presidente, foi o Capital em aumento totalmente subscrito pela VOTEC — Táxi Aéreo S/A, às dezenove (19) horas do dia 15 deste mês, integrando no ato mediante a compensação por créditos existentes em conta corrente, conforme se verifica pela Lista de Subscrição que se encontrava sobre a mesa e que era do seguinte teor: — "Lista de Subscrição do aumento de capital da Cia. Geral de Táxi Aéreo, de Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 500.000,00, mediante a subscrição particular de 400.000 ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, integradas neste ato mediante a compensação por créditos existentes em conta corrente desta Sociedade a favor da subscriitora: Nome do subscritor — Nacionalidade — Estado civil — Profissão — Residência — Número de ações subscritas — Valor da subscrição — Valor da entrada e modo da sua realização: VOTEC — Táxi Aéreo S/A, pessoa jurídica brasileira, com sede na Av. Franklin Roosevelt, 115 — 12o. andar, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, neste ato representada por seus Diretores Cláudio Ricardo Holck e Haroldo Buarque de Macedo — 400.000 — Cr\$ 400.000,00 — ..... Cr\$ 400.000,00 — mediante utilização de créditos em conta corrente da Sociedade. Belém, 15 de maio de 1972. VOTEC — Táxi Aéreo S/A.: Cláudio Ricardo Holck e Haroldo Buarque de Macedo, Diretores. Em prosseguimento, o presidente da mesa anunciou que, não tendo havido subscrição em moeda corrente, deixa de se aplicar o disposto na Lei de Sociedades por Ações e no Decreto Lei n. 5956, de 1943, isto é, o depósito em estabelecimento bancário, do valor subscrito. Declara, pois, achar-se efetivado o aumento do capital da Sociedade, por estarem cumpridas todas as formalidades legais, propondo, pois,



que a redação do artigo 5º (3) folhas devidamente carim- (quinto) dos Estatutos Sociais, passé a vigorar a partir da data de hoje, conforme redação aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária de 26.2.72. Tal proposta foi unânimemente aprovada pela totalidade dos Acionistas presentes, sem quaisquer restrições. Prosseguindo o Sr. Presidente ofereceu a palavra aos acionistas da Sociedade, o que foi feito por todos, sem exceção, os quais, falando cada um por sua vez, declararam, expressamente, ratificar os atos da presente Assembléia, que ora se realiza, em todos os seus termos, bem como ratificaram, igualmente, a Assembléia Geral Extraordinária de 26.2.72, sem quaisquer restrições. Em seguida, o presidente da mesa ofereceu a palavra a quem desejasse fazer uso para assuntos de interesse da sociedade e, como ninguém o fizesse, encerrou os trabalhos, sendo, então, lavrada esta ata, que depois de lida e aprovada por todos os presentes é pelos mesmos assinada juntamente comigo, secretário, que a fiz lavrar e subscrevo dela extraindo cópias datilografadas para os fins legais. Antonio Carlos Junqueira de Moraes, secretário — Ronald dos Santos Paschoal, presidente da mesa — Haroldo Buarque de Macedo — Cláudio Ricardo Holck — Manoel Francisco do Nascimento Brito — Jorge Pontual — Léo Martins de Mello.

Certifico a autenticidade desta Ata, fielmente reproduzida do Livro de Atas de Assembléias Gerais da Cia. Geral de Taxi Aéreo.

Belém, 16 de maio de 1972.  
Antonio Carlos Junqueira  
de Moraes  
Secretário

Atesto que a presente Ata da Assembléia Geral Extraordinária de "Cia. Geral de Taxi Aéreo", realizada em 16 de maio de 1972, esta de acordo com a cópia que se encontra anexada ao processo n. 07.015.794/72 do Departamento de Aviação Civil, do Ministério da Aeronáutica, aprovado pelo Exmo. Sr. Diretor Geral por despacho de 30.05.72, constando de três

(3) folhas devidamente carimbadas com o smete do mesmo Departamento.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1972.

a) ILEGÍVEL  
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos Nacionais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
— "JUCEPA" —

CERTIDÃO N. 383/73

Certifico, em obediência ao despacho exarado pelo Sr. Dr. Secretário Geral, no processo protocolado sob o n. 2982, em 27 de abril de 1973, que por despacho de 17.4.73, sob o número de arquivamento 756/1973 encontra-se devidamente arquivado uma Ata de Assembléia Geral Extraordinária da Cia. Geral de Taxi Aéreo, realizada no dia 26 de fevereiro de 1972, em a qual foi proposto o aumento do capital social de ... .. Cr\$ 100.000,00 para ... .. Cr\$ 500.000,00, o que mereceu aprovação do Conselho Fiscal da Sociedade, dando em consequência nova redação ao art. 5º dos Estatutos Sociais, o qual passou a ter a seguinte redação: Art. 5º.

— O Capital Social é de ... .. Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) divididos em 500.000 ações ordinárias no valor nominal de um cruzeiro (Cr\$ 1,00) cada uma, nominativas, das quais 80% deverão pertencer a brasileiros natos, domiciliados no país. Sob o n. de arquivamento 757/73 encontra-se arquivada a Ata de Assembléia Geral Extraordinária da referida sociedade realizada a dezesseis (16) de maio de 1972, referente à subscrição do aumento do capital social acima referido. O referido é verdade. Passado por mim, Maria de Nazaré dos Santos Brito, Auxiliar Bibliotecário N4 e conferido por mim, Yolanda de Brito Salomão, Oficial de Administração da Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 27 de abril de 1973.

João Maria da G. Azevedo  
Secretário Geral  
Benedicto G. de A. Pantoja  
Pres. da Junta Comercial  
do Estado do Pará

(Ext. — Reg. n. 1820 —  
Dia 8.5.73)

RESUMO DOS ESTATUTOS, REFORMADOS DA "SOCIEDADE BENEFICENTE 10 DE JULHO", aprovados em sessão de Assembléia Geral, realizada no dia 14 de novembro de 1971

Denominação: — SOCIEDADE BENEFICENTE 10 DE JULHO.

Fundo Social: — É constituído de: contribuições, mensalidades, anuidades, donativos, auxílios, subvenções, etc.

Fins: — Tem por fins: — a) Prestar aos seus associados quando quites, Assistência Médica, Farmacêutica e Funerária na forma destes estatutos e qualquer outros benefícios que venham a ser criados.

b) — Proporcionar as mesmas assistências de alínea anterior a pessoas estranhas ao quadro social, quando reconhecidamente pobres.

Sede: — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: — 10 de julho de 1937.

Duração: — Tempo indeterminado.

Administração e Representação: — A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: — 2 anos.

Responsabilidade: — Os sócios não respondem Subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelos poderes dirijentes em nome da sociedade.

Dissolução: — A sociedade só poderá ser dissolvida quando: — por precaridade de solver seus compromissos ou por ocorrência que lhe não é dada possuir, em reunião especialmente convocada para esse fim, assim deliberada a unanimidade do quadro social em pleno gozo de seus direitos.

Diretoria: — Presidente: — Natanael Gonçalves de Oliveira, brasileiro, casado, funcionário Municipal, residente a Travessa da Estrela n. 2993.

Secretário: — Joel dos Santos Barros, brasileiro, casado, funcionário Público Federal, residente a Av. 10. de Dezembro n. 740.

Tesoureiro: — José de Assumpção Figueiredo, brasileiro, casado, funcionário Municipal, residente a Trav. 9 de Janeiro, n. 481.

Belém, 7 de maio de 1973.

a) Natanael Gonçalves de Oliveira

Presidente

(T. n. 19.563 — Reg. n. 1826 — Dia 8.05.73)

BANCO COMERCIAL DA PRODUÇÃO S. A.

Carta Patente n. I-334

(Banco Central do Brasil)

C.G.C. — MF 04.911.459/001

Assembléia Geral

Ordinária

SEGUNDA CONVOCACÃO

Estão por este edital convidados os Senhores Acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária do Banco Comercial da Produção S. A., a ter lugar na sede social, à rua Quinze de Novembro, n. 263, nesta cidade de Belém (PA), às 15:00 horas do dia 11 do mês de maio em curso, para:

1) discutirem e votarem o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social encer-

rado em 31 de dezembro de 1972;

2) elegerem os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e fixarem suas respectivas remunerações;

3) deliberarem sobre o que ocorrer.

Belém (Pa), 3 de maio de 1973.

Armando Rodrigues Carneiro  
Presidente

Alexandrino Gonçalves

Moreira

Vice-Presidente

Thomas Clay Herndon

Vice-Presidente

Dantes Hurtado

Diretor

Wilbur Clark Andrews

Diretor

(Ext. Reg. n. 1804 — Dias  
4, 5 e 8.05.73)



AGRO PECUARIA TATUIBI S/A.  
C.G.C. 04.985.743  
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V. Sas. o Balanço Geral e o Parecer do Conselho Fiscal da Sociedade, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1972.  
Belém, 20 de março de 1.973.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO  
DE 1972

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
I — IMOBILIZADO		I — NÃO EXIGÍVEL	
Terras, Pastagens, Obras de Infra-estrutura, Inst. Pecuárias, Construções Cíveis, Veículos, Máquinas, Aparelhos e Equipamentos, Móveis e Utensílios e Estudos e Projetos .....	2.362.617,06	CAPITAL (AUTORIZADO)	
II — REALIZÁVEL		Ações Preferenciais .....	6.000.000,00
Adiantamentos, Contas Correntes, Estoque e Capital a realizar .....	5.142.265,68	Ações Ordinárias .....	2.000.000,00
III — DISPONÍVEL		II — EXIGÍVEL	
Caixa e Bancos .....	94.125,18	Contas a Pagar, Fornecedores Sal. e ordenados a Pagar, Bancos c/financiamento, Previdência Social a Recolher, Obrigações Tributárias a Recolher e F.G.T.S. a pagar .....	159.921,82
IV — RESULTADOS PENDENTES		IV — COMPENSAÇÃO	
Despesas Pré-Operacionais .....	560.913,90	Cauçac da Diretoria .....	150,00
V — COMPENSAÇÃO			
Ações Cauçionadas .....	150,00		
	Cr\$ 8.160.071,82		Cr\$ 8.160.071,82

a) *Dr Brenno Machado Gomes*  
Diretor Presidente  
CPF. 015.774.688

a) *Antonio Simoni*  
Diretor-Financeiro  
CPF. 015.787.668

a) *Eugênio Giaccon Neto*  
Diretor-Comercial  
CPF. 137.372.798

a) *João Henrique Machado Mattos*  
TC. CRC.(SP) 30377—CRC.(PA) 156  
CPF. 148.151.338

— PARECER DO CONSELHO FISCAL —

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Agro Pecuária Tatuibi S/A., tendo examinado as contas referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1.972, bem como o Balanço Geral a seu respeito, recebido da Diretoria, os mais amplos esclarecimentos, são de parecer favorável à aprovação dos mesmos pela Assembléia Geral dos Senhores Acionistas.

Belém, 01 de março de 1.973.

a) *Aldo José Gonçalves*  
CPF. 027.662.088

a) *José Joaquim Duarte do Pateo*  
CPF. 015.786.868

a) *Domingos De Felice*  
CPF. 148.069.758

— PARECER DOS AUDITORES —

Procedemos aos exames do Balanço Geral da Agro Pecuária Tatuibi S/A., encerrado em 31 de dezembro de 1.972. Efetuamos o exame de acordo com as normas usuais de Auditoria, incluindo as provas documentárias e as de livro de escrituração e outros que julgamos ser necessárias em tais circunstâncias. Opina-se que o Balanço Geral apresentado satisfaz plenamente com propriedade a realidade de conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos. Ressalva-se que a firma não possui a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, por estar em fase de implantação e os gastos correspondentes foram contabilizados como despesas pré-operacionais, com o que concordamos.

AUDITORA BRASILEIRA S/C. LTDA.

ECONOMISTAS, AUDITORES E CONSULTORES

Inscrita no CGC. sob n. 51.462.299/001

Inscrita no CRC. (SP) n. 1499

a) *Rene Assumpção*

CRC. (SP) n. 20.883

CPF. 027.710.128

(T. n. 19.560 — Reg. n. 1814 — Dia 8.5.73)



COMPANHIA AMAZÔNIA TÉCNICA DE ENGENHARIA —  
— C A T E —  
C.G.C. (M.F.) N. 04.991.576/001

— RELATÓRIO DA DIRETORIA —

SENHORES ACIONISTAS:

De acordo com as disposições legais e estatutárias, apresentamos aos Senhores Acionistas o Balanço Geral acompanhado da Demonstração de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social encerrado em 31 de Dezembro de 1972, os quais elucidam com clareza a nossa situação econômico-financeira naquela data.

Com as medidas administrativas introduzidas, é de se esperar para o exercício que ora se inicia, resultados mais compensadores.

Permanecemos ao inteiro dispor de V. Sas., para quaisquer esclarecimentos porventura necessários a perfeita compreensão das contas apresentadas.

Belém, 20 de abril de 1973.

A DIRETORIA.

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 30 DE DEZEMBRO  
DE 1972

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
DISPONÍVEL		EXIGÍVEL —	
Caixa e Bancos .....	87.509,13	A Curto Prazo.	
REALIZÁVEL —		Obrigações Tributárias .....	123,88
A Curto Prazo:		Obrigações Sociais .....	82,56
Contas Correntes .....	53.291,10		206,44
Devedores p/Financiamentos		NAO EXIGÍVEL	
Imobiliários .....	126.650,00	Capital .....	1.200.000,00
Imóveis para Venda .....	67.096,17	Fundo de Depreciações .....	2.501,06
	247.037,27	Provisão p/Devedores Duvidosos	12.088,26
REALIZÁVEL —			1.214.589,32
A Longo Prazo:		PENDENCIA PASSIVA	
Devedores p/Financiamentos		Vendas de Imóveis a Apropriar	402.942,22
Imobiliários .....	276.292,22	COMPENSAÇÃO PASSIVA	
IMOBILIZADO		Caução da Diretoria .....	4.000,00
Propriedades .....	160.606,80	Vendas Contratadas .....	301.282,73
Móveis e Utensílios .....	15.166,60		305.282,73
	175.773,40		
IMOBILIZADO FINANCEIRO			
Participações N outras Empre-			
sas .....	483.065,00		
PENDENCIA ATIVA			
Custo de Imóveis a Apropriar ...	308.212,16		
Lucros e Perdas .....	39.848,80		
	348.060,96		
COMPENSAÇÃO ATIVA			
Ações Caucionadas .....	4.000,00		
Contratos de Compra e Vendas	301.282,73		
	305.282,73		
	Cr\$ 1.923.020,71		Cr\$ 1.923.020,71

Belém, 30 de Dezembro de 1972.

a) VALDEMIRO AGUIAR MARTINS GOMES  
Diretor Presidente

a) ALDA OCTÁVIA AGUIAR GOMES  
Diretora Tesoureira

a) OTÁVIO AGUIAR MARTINS GOMES  
Diretor

a) VALDEMIRO MARTINS GOMES  
Diretor

a) NELSON GALVÃO SANTOS  
Téc. Cont. CRC-PA-2458



COMPANHIA AMAZÔNIA TÉCNICA DE ENGENHARIA  
— CATE —  
C.G.C. (M.F.) N. 04.991.576/001  
DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"  
NO BALANÇO GERAL REALIZADO EM 30 DE DEZEMBRO  
DE 1972

DÉBITO		CRÉDITO	
ENCARGOS DO EXERCÍCIO		RECEITAS DO EXERCÍCIO	
Custo Operacional .....	258.183,91	Resultado das Operações Sociais ..	321.936,15
Despesas Administrativas .....	71.763,83	Rendas diversas .....	17.616,81
Despesas Comerciais .....	7.683,55	Saldo p/o exercício seguinte .....	2.350,39
Despesas Tributárias .....	3.871,17		341.903,35
Despesas Financeiras .....	1.492,32		
	342.994,78		
AMORTIZAÇÃO DO ATIVO		REVERSÃO	
Depreciações s/Móveis e Utensílios	1.516,66	Provisão p/Devedores Duvidosos ..	14.696,35
PROVISÃO DO EXERCÍCIO	12.088,26		
Prov. p/Devedores Duvidosos .....			
	12.088,26		
	Cr\$ 356.599,70		Cr\$ 356.599,70

Belém, 30 de Dezembro de 1972.

- a) VALDEMIRO AGUIAR MARTINS GOMES  
Diretor Presidente
- a) ALDA OCTAVIA AGUIAR GOMES  
Diretora Tesoureira
- a) OTAVIO AGUIAR MARTINS GOMES  
Diretor
- a) VALDEMIRO MARTINS GOMES  
Diretor
- a) NELSON GALVÃO SANTOS  
Téc. Cont. CRC-PA-2458

— PARECER DO CONSELHO FISCAL —

Os membros do Conselho Fiscal da COMPANHIA AMAZÔNIA TÉCNICA DE ENGENHARIA — CATE — no exercício de suas atribuições legais, tendo examinado o Balanço Geral e Conta de Lucros e Perdas da sociedade referentes ao exercício de 1972, bem como os livros e documentos de arquivo, encontrando tudo em perfeita ordem são de parecer que as contas sejam aprovadas pela Assembléia Geral dos Acionistas.

Belém, 30 de Janeiro de 1973.

- aa) EDILSON MOURA BARROSO, MANOEL SOEIRO DO NASCIMENTO, DILERMANDO GUEDES CABRAL  
(Ext. — Reg. n. 1818. — Dia 8.5.73)

INDÚSTRIA CERÂMICA  
DA AMAZÔNIA S/A.  
INCA

Ata da reunião de Assembléia Geral Ordinária de Indústria Cerâmica da Amazônia S/A. — INCA, realizada a 28 de março de 1973.

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e três, às 10:30 horas, em sua sede social, à Rua O' de Almeida número cento e dezoito, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os srs. acionistas da sociedade anônima de capital autorizado Indústria Cerâmica da Amazônia S/A. — INCA, regularmente convocados por edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal "A Província do Pará", edições dos dias vinte e dois, vinte e três e vinte e quatro de fevereiro último. De acordo com os Estatutos Sociais, assumiu a direção dos trabalhos o Diretor Presidente da sociedade, acionista Ro-

gério Fernandez Filho, que convidou a mim, Alípio Sebastião Martins, também acionista, para servir como secretário, o que aceitei. Constituída, assim, a mesa dirigente, determinou o Sr. Presidente que fosse verificado o Livro de Presença de Acionistas, pelo qual se constatou a existência de número legal para a reunião, de vez que se achavam presentes os titulares da totalidade das ações com direito a voto que compõem o capital social subscrito. Após essa verificação, o Sr. Presidente declarou instalada a reunião de Assembléia Geral Ordinária e mandou que fosse feita a leitura do Edital de Convocação, do seguinte teor: — "Indústria Cerâmica da Amazônia S/A. — INCA, CGC n. 04990958/001 — Assembléia Geral Ordinária — Edital de Convocação. Ficam convocados os acionistas da sociedade anônima de capital autorizado "Indústria Cerâmica da Amazônia S/A. — INCA",

para a reunião de Assembléia Geral Ordinária que se realizará no próximo dia 28 de março do corrente ano, às 10 horas, na sede social, à Rua O' de Almeida, n. 118, a fim de tratar dos seguintes assuntos: a) — Apreciação do relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal e Balanço correspondente ao exercício encerrado a 30 de dezembro de 1972; b) — Eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal efetivos e suplentes; c) — O que ocorrer. Belém (Pa.), 20 de fevereiro de 1973. (a) A Diretoria". Concluída a leitura do Edital, o Sr. Presidente encaminhou os trabalhos para a primeira parte da ordem do dia, determinando que fosse feita a leitura da documentação respectiva, isto é, do relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal e balanço correspondente ao exercício encerrado a trinta e um de dezembro de mil novecentos e setenta e dois. Por proposta do acionista

Carlos Augusto Horácio Freire, decidiu o plenário dispensar a leitura da dita documentação, tendo em vista que a mesma já era do conhecimento de todos os acionistas, de vez que havia ficado à disposição dos interessados na sede social da empresa, para exame e conferência, durante os últimos trinta dias, conforme aviso publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal "O Liberal", edições dos dias vinte e dois, vinte e três e vinte e quatro de fevereiro próximo passado. Além disto, um resumo do balanço, acompanhado do relatório da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, havia sido publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edição de dois de março corrente, e no mesmo jornal "O Liberal", edição de doze do mês em curso, tudo em cumprimento aos preceitos legais que regem a espécie. Diante da manifestação do plenário, que dispensou a leitura da documentação referida, o Sr. Pre-



sidente declarou esta em discussão. Como ninguém se manifestasse, declarou-a em votação, verificando-se que foram aprovados por unanimidade, tanto o relatório da correspondente ao exercício social encerrado a trinta e um de dezembro de mil novecentos e setenta e dois, apenas com a abstenção dos votos dos acionistas legalmente impedidos. A seguir, de acordo com a pauta dos trabalhos, o Sr. Presidente convidou o plenário a eleger os novos membros da Diretoria, cujos mandatos terão vigência por dois (2) anos ou seja, até a realização da Assembléia Geral Ordinária de mil novecentos e setenta e cinco, bem assim os novos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, cujos mandatos terão vigência por um ano, isto é, até a realização da Assembléia Geral Ordinária de mil novecentos e setenta e quatro. Realizada a eleição, verificou-se que foram reeleitos para a Diretoria por unanimidade de votos, os seguintes acionistas: Diretor Presidente — Rogélio Fernandez Filho, industrial; Diretor Financeiro — Mário José de Oliveira Peixoto, industrial; Dir. Comercial, Alípio Sebastião Martins, economista, todos brasileiros, casados, domiciliados e residentes nesta capital. Ainda na oportunidade, decidiu o plenário deixar vago o cargo de Diretor Industrial, cujo preenchimento somente se dará quando os negócios sociais efetivamente o exigirem. Para o Conselho Fiscal, foram reeleitos, como membros efetivos, também por unanimidade de votos, os Srs. José Olavo Lamarão, brasileiro, casado, securitário; Adriano de Oliveira Marques Ramos, português, casado, comerciante e Turiano Lins Pereira Filho, brasileiro, casado, contador, todos domiciliados e residentes nesta cidade. Para suplentes do mesmo Conselho, foram eleitos, sem divergência de votos, os Srs. Walbert da Silva Monteiro, advogado (reeleito); Carlos Augusto Horácio Freire, engenheiro civil, e Arthur dos Santos Mello, engenheiro civil, todos brasileiros, casados, domiciliados e residentes

nesta capital. Proclamando oficialmente os resultados de eleição, o Sr. Presidente declarou os eleitos desde logo empossados nas respectivas funções. Ainda de acordo com a pauta dos trabalhos, o Sr. Presidente solicitou a manifestação do plenário sobre os honorários que serão pagos aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, até a realização da próxima Assembléia Geral Ordinária. Depois de debatida a matéria, decidiu o plenário atribuir os honorários de treze mil cruzeiros (Cr\$ 13.000,00) mensais aos membros da Diretoria que distribuirão entre si o referido montante. Para os membros do Conselho Fiscal foram mantidos os honorários de dez cruzeiros (Cr\$ 10,00) para cada qual dos referidos membros, por ata ou parecer subscrito, pagáveis ao fim do exercício. Esgotada a pauta dos trabalhos, foi franqueada a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestasse, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de reiniciados os mesmos trabalhos, foi lida e aprovada sem restrições, pelo que vai assinada pelo Sr. Presidente; por mim, (a) Alípio Sebastião Martins, Secretário designado, que a fiz lavrar, e pelos demais acionistas. Belém, 28 de março de 1973. (aa) Rogélio Fernandez Filho, Presidente; Alípio Sebastião Martins, Secretário; Mário José de Oliveira Peixoto; Ieda Santana Fernandez; Maria Estrela Sarkis Peixoto; Carlos Augusto Horácio Freire; Arthur dos Santos Mello; Wladimir Santos de Sant'Anna; Abel Rodrigues de Souza; Anamaria Pinheiro de Sant'Anna.

Está conforme a original lavrada no livro próprio, da qual fiz extrair a presente cópia autêntica em cinco (5) vias de igual teor todas por mim conferidas e assinadas. Belém (Pa.), 29 de março de 1973.

**Alípio Sebastião Martins**  
Secretário  
**VISTO:**  
**Turiano Lins Pereira Filho**  
Contador — CRC n. 0630

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JU-CEPA"** — Autarquia Estadual — Pague-se ao Banco do Estado do Pará S/A., o seguinte:

Emolumentos	10,00
Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos	5,00
	Cr\$ 15,00

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.** — Agência Centro — Belém ... 1973. — Recebemos os valores acima — Caixa. Ass. Ilegível.

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JU-CEPA"** — Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) ou Técnico em Contabilidade, Sr. Turiano L. P. Filho, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 5.2.73, sob n. de ordem 204/72, estando pois o referido profissional devidamente habilitado, na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. .... 9.295, de 27 de maio de 1946, a exercer sua profissão.

Belém, Pa., em 18 de abril de 1973.

**Yolanda de Brito Salomão**  
Of. de Administração  
Padrão "H"  
CPF-MF n. 007.771.882

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ** — Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 10.4.73 e mandada arquivar por despacho da Junta de 17 do mesmo, contendo 3 folhas de ns. 2563-65, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 747/73. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 17.04.73.

**João Maria da Gama Azevedo**  
Secretário Geral  
**Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja**  
Pres. da Junta Comercial

do Estado do Pará  
(Ext. — Reg. n. 1619 —  
Dia 8/05/1973)

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

(Secção do Estado do Pará)  
De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em direito: Américo Duarte Monteiro, Maria de Jesus Serejo Ramos de Oliveira, Pedro Nery Ferreira, Raimundo Machado Vilhena e Zacarias Augusto Sardinha Corrêa, no Quadro de Estagiários os Acadêmicos de Direito Carlos Alberto Miranda Gomes, Liuba Maria Pires Coelho, Maria de Fátima Klautau Malcher de Araújo e Simão Salim e no Quadro de Advogados, em caráter suplementar, Elias Alexandre Aby Merrhy.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 03 de maio de 1973.

a) *Oswaldo Nasser Tuma*  
1o. Secretário

(T. n. 19561 — Reg. n. 1825 — Dias: 8, 9 e 10.5.73).

**VIDROS INDUSTRIAIS DO PARÁ S. A.**

C.G.C. 04905063/001  
Assembléia Geral  
Ordinária  
CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas de VIDROS INDUSTRIAIS DO PARÁ S. A., para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, que se realizará no dia 10 de maio de 1973, às 16:00 horas na sede da empresa a Rodovia Artur Bernardes Km 09, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Leitura e discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço e Demonstração de Contas Lucros e Perdas referentes ao exercício de 1972;

b) Eleição do Conselho Fiscal e fixação dos respectivos



Honorários;

- c) Alteração da Diretoria;  
d) O que ocorrer.

Outrossim cientificamos  
aos Senhores Acionistas que

se encontram à sua disposição na forma do disposto no art. 99 do Decreto-Lei n. .... 2 627/40 os documentos mencionados no "tem "b" acima.

Belém (Pa), 30 de abril  
de 1973

Alberto Castelo Branco  
Bendaham  
Dir. Presidente

João Ruy Castelo Branco  
de Castro

Dir. Técnico  
(T. n. 19.554. Reg. n. 1799  
Dias 4, 5 e 8.05.73)

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DO EXERCITO  
COMANDO MILITAR DA AMAZONIA  
8ª REGIÃO MILITAR

ESTABELECIMENTO REGIONAL DE SUBSISTENCIA  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO ERS/8

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N. 06/73—C. L.—ERS/8

O Chefe do ERS/8 torna público para conhecimento de quem interessar, que serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo, no dia 8 de maio às 11:00 horas na sede do referido Estabelecimento, sito à Praça Frei Caetano Brandão número 216.

Acucar triturado	Kg	Cr\$	.....
Arroz até tipo 4	Kg	Cr\$	.....
Carne seca (Charque)	Kg	Cr\$	.....
Conservas enlatadas	Kg	Cr\$	.....
Farinha de mandioca de 1ª qualidade	Kg	Cr\$	.....
Fubá de milho	Kg	Cr\$	.....
Maizena	Kg	Cr\$	.....
Tapioca	Kg	Cr\$	.....
Leite em pó	Kg	Cr\$	.....
Feijão	Kg	Cr\$	.....
Manteiga de 1ª qualidade	Kg	Cr\$	.....
Oleo Vegetal	Kg	Cr\$	.....
Vinagre de alcool	Kg	Cr\$	.....
Macarrão	Kg	Cr\$	.....
Mate em folha	Kg	Cr\$	.....
Sal refinado	Kg	Cr\$	.....

### CONSIDERAÇÕES DIVERSAS

- Somente serão recebidas propostas de Firms previamente cadastradas no ERS/8.
- As Firms ainda não cadastradas e que quiserem concorrer poderão inscrever-se até o dia 4 de maio de 73, procurando a Comissão de Licitações do ERS/8 na sede do mesmo.
- O prazo de vigência da presente licitação é de 30 (trinta) dias, contados de 14 de maio a 12 de junho de 73.
- A reunião de apuração e julgamento das propostas poderá ser assistida pelos representantes das Firms que participam da licitação.
- As propostas serão abertas e julgadas às 11:00 horas do dia 8 de maio de 73, pelos membros da Comissão de Licitações do ERS/8.
- Vencerá a Firma que apresentar menor preço, na dependência da aprovação dos artigos pelo Laboratório de inspeção de Alimentos e Bromatologia, orgânico do ERS/8, e não aprovação do produto será convocada a Firma imediatamente situada na presente licitação, e assim sucessivamente.
- O preço dos enlatados (conservas, manteiga e leite) deverão referir-se ao peso líquido, com data de fabricação máxima de 6 (seis) meses.
- Os interessados deverão fazer constar em suas propostas as marcas e acondicionamentos de seus produtos lembrando-se que não serão aceitos artigos em embalagens plásticas, com exceção do sal refinado.
- Só serão levados em consideração as marcas de manteiga, que estejam rotuladas como de 1ª. qualidade e acondicionadas em latas de 10 quilos.

10. Lembramos que poderão ser cotado qualquer marca de arroz, desde que estejam enquadrados até o tipo 4; para feijão qualquer tipo com exceção do branco e manteiga e para óleo vegetal qualquer marca, desde que especificamente se é de soja, algodão ou amendoim.

11. As Firms vencedoras da presente licitação, deverão remeter amostras de seus artigos cotados para fins de exames prévios no Laboratório de Inspeção de Alimentos e Bromatologia;

12. Os artigos a serem fornecidos, deverão ser rigorosamente dos mesmos das amostras aprovadas nos exames de análise prévia;

13. As amostras para exames deverão ser em quilograma, lata, litro ou em pacote quando embalado em fábrica;

14. As propostas, datilografadas em 3 (três) vias, serão dirigidas ao Presidente da Comissão de Licitações, em envelopes fechados, lacrados e rubricados no fecho pelo proponente. As mesmas não deverão conter rasuras, emendas ou entrelinhas, espaço útil acima da assinatura, nem quaisquer declarações após esta, a título de "em tempo", e deverão consignar claramente os seguintes itens:

- Preço unitário (em algarismos e por extenso), nele incluído os impostos, taxas, fretes e demais despesas);
- Prazo de validade da proposta, nas condições do Edital;
- Prazo para entrega do artigo.

15. Que é reservado o direito de anulação da licitação quando houver justa causa, pela autoridade com capacidade centralizadora

Belém, Pará, 23 de abril de 1973.

FABIANO ANTONIO ALEXANDRE DE ROSE — Capitão  
Secretário da Comissão de Licitações

VISTO:

ARISTARCHO DE BARROS LOVAGLIO — Ten. Cel.  
Presidente da Comissão de Licitações

(Ext. Reg. — n. 1671 — Dias: 26, 27, 28/4, 1, 3, 4, 5 e 8.5.73)

Serviço Público Federal  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
— R E I T O R Í A —  
TOMADA DE PREÇOS DA/DO/03/73

— A V I S O —

Comunicamos aos interessados que se acha afixado na Portaria do Prédio da Administração Universitária, à Av. Governador José Malcher, 1148, o Edital da Tomada de Preços DA/DO/03/73, para a CONSTRUÇÃO DE UM PAVILHÃO ANEXO AO LABORATÓRIO DE FÍSICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, NO CAMPUS UNIVERSITÁRIO, NO GUAMA.

Belém, 3 de maio de 1973.

a) Armênio Borges Barbosa  
p/ Comissão

(Ext. Reg. n. 1831 — Dia 8.05.73)



**ALTERAÇÃO DE CONTRATO**

**Instrumento Particular de Alteração Contratual da Sociedade Civil por quotas de responsabilidade limitada — ORTEC — Organização Técnica em Contabilidade S/C Limitada, como abaixo se declara:**

Pelo presente instrumento particular, os signatários deste instrumento, Rosomiro Clodoaldo Arrais Batista Torres de Castro, CIC 000267602, brasileiro, casado, advogado, e Técnico em Contabilidade, portador da Carteira de Identidade n. 240.927, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública (SEGUP) e Rosanna Hatherly Arrais de Castro, CIC — 000267602, brasileira, casada, Técnico em Contabilidade, ambos residentes e domiciliados nesta cidade à Avenida Nazaré n. 405 — Apt. 101, únicos quotistas da Sociedade Civil ORTEC — Organização Técnica em Contabilidade S/C Ltda., constituída em 16 de março de 1971, mediante instrumento particular, devidamente registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, 2o. Ofício sob o n. 438, no livro A N. 2, resolvem de pleno e mútuo acordo, alterar o seu contrato social, que o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

**PRIMEIRA** — São admitidos para a sociedade, Deuzarina Gaia Dias, CIC — 009582282, brasileira, solteira, Técnico em Contabilidade, residente e domiciliada nesta cidade à Travessa da Vileta n. 1514, com o capital de Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros), representado por 1.200 (hum mil e duzentas) quotas, de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada e Mario de Jesus Figueiredo, CIC — 003684902, brasileiro, casado, Técnico em Contabilidade, residente e domiciliado nesta cidade no Jardim Hortencia Gomes, 3a. Vila casa n. 35 com o capital de Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos) cruzeiros representado por 1.200 (hum mil e duzentas) quotas de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada.

**SEGUNDA** — Retiram-se da sociedade, os sócios Rosomiro Clodoaldo Arrais Batista Torres de Castro e Rosanna Hatherly Arrais de Castro, recebendo neste ato as suas quotas partes do capital. Dando aos sócios remanescentes, plena, geral e irrevogável quitação, nada mais podendo reclamar em tempo algum, com fundamento neste contrato.

**TERCEIRA** — O capital social permanece o mesmo de Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros), representado por 2.400 (duas mil e quatrocentas) quotas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, distribuído da seguinte forma: Deuzarina Gaia Dias, com 1.200 (hum mil e duzentas) quotas, no valor de Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros) e Mario de Jesus Figueiredo, com 1.200 (hum mil e duzentas) quotas, no valor de Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros);

**QUARTA** — A direção da administração da sociedade, compete a ambos os sócios que poderão em conjunto ou separadamente;

**QUINTA** — As contas bancárias só poderão ser movimentadas em conjunto por ambos os sócios.

**SEXTA** — Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas do contrato de constituição não atingidas por este instrumento.

E, por estarem justos e contratados, mandam lavrar o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença de 2 (duas) testemunhas.

Belém (Pa), 02 de abril de 1973.

Rosomiro Clodoaldo Arrais Batista Torres de Castro  
Rosanna Hatherly Arrais de Castro

Mario de Jesus Figueiredo  
Deuzarina Gaia Dias

**TESTEMUNHAS:**  
Jandira de Jesus Figueiredo  
Maria de Nazaré Alberto

Cartório Kós Miranda  
Reconheço as assinaturas supra assinaladas.  
Em sinal CNAR de verdade

Belém, 18 de abril de 1973  
Carlos N. A. Ribeiro  
Tab. Substituto

**Registro Civil das Pessoas Jurídicas — 2º Ofício**

Apresentado no dia 18 para Reg. P. Jurídicas e apontado sob o n. de ordem 33.062 do Protocolo Livro A n. 1 Registrado sob o n. de ordem 556 Livro A n. 2 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Belém do Pará, em 18 de abril de 1973.

Helena do Valle Silva  
Chermont  
Oficial

(T. n. 19557 — Reg. n. 1811 — Dia: 08.05.73).

**SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

**Primeiro termo aditivo ao contrato particular de empreitada global de material e mão de obra para a construção de um conjunto esportivo do Centro de Educação Física, nesta capital, que entre si fazem, de um lado a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas na pessoa de seu titular Engenheiro Civil Osmar Pinheiro de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, e de outro lado a firma Construtora Nassar Limitada, representada neste ato pelo sr Adamor Minéo Tuji, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente nesta capital, mediante as seguintes cláusulas e condições:**

**CLAUSULA PRIMEIRA** — Contrato Aditado: O Contrato objeto deste termo Aditivo é o que foi

- |   |            |
|---|------------|
| 1) Quando executarem 40% da estrutura, bem como as instalações nela s contidas .. . . .             | 319.348,00 |
| 2) Com a estrutura concluída .. . . .   | 239.511,00 |
| 3) Quando concluídas 30% das instalações executadas, alvenaria e camada impermeabilizadora .. . . . | 239.511,00 |

Cr\$ 798.370,00

**CLAUSULA SETIMA — Verba**

As despesas do presente instrumento correrão por conta da verba oriunda da Fun-

celebrado no dia 29.12.1972 e publicado no Diário Oficial do Estado n. 22.486, de .. 14.03.1973.

**CLAUSULA SEGUNDA — Revigoração de Cláusula Contratual:**

A Cláusula Sétima do Contrato primitivo, ora em aditamento, fica ratificada em todos os seus termos.

**CLAUSULA TERCEIRA — Complementação Parcial dos Serviços**

Como a CONTRATANTE dispõe de mais verba para a continuação dos serviços, e tendo em vista o que dispõe a Cláusula Vigésima Quinta do Contrato Aditado, se obriga neste ato a assinar a adição dos serviços parciais juntamente com a CONTRATADA.

**CLAUSULA QUARTA — Adjudicação Parcial dos Serviços**

Os serviços constantes deste Termo Aditivo dizem respeito à conclusão da estrutura e parte das instalações elétricas e hidro-sanitárias.

**CLAUSULA QUINTA — Preço**

O valor do presente instrumento é de Cr\$ 798.370,00 (Setecentos e noventa e oito mil, trezentos e setenta cruzeiros) vedado qualquer reajustamento sobre o mesmo e a qualquer título.

**CLAUSULA SEXTA — Pagamento do Preço**

O pagamento relativo ao preço total dos serviços será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em prestações, comprovada a execução dos serviços pela Fiscalização daquela e em observância à seguinte parcela de faturamento:

dação Educacional do Pará — 4.3.3.0 — Auxílio para Obras Públicas, conforme Convênio Celebrado entre a Secretaria de Estado da Via-



ção e Obras Públicas e a Fundação Educacional do Pará.

**CLAUSULA OITAVA — Ratificação**

Todas as Cláusulas previstas no instrumento do Contrato principal, que não foram alteradas, ficam ratificadas, permanecendo, portanto em pleno vigor.

**CLAUSULA NONA — Contratação**

Por estarem justos e Contratados, mandam datilografar o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, que assinam com as testemunhas abaixo, obedecendo às formalidades de estilo.

Belém, 30 de março de 1973  
Osmar Pinheiro de Souza  
Adamor Minéo Tuji

**TESTEMUNHAS:**

Benedito Gomes  
Rosemiro da Silva Maia

**Cartório Diniz**  
Reconheço as firmas supra de Osmar Pinheiro de Souza, Adamor Minéo Tuji, Benedito Gomes e Rosemiro da Silva Maia.  
Belém, 02 de abril de 1973  
Em testemunho MOFR da verdade.  
Maria Oneide Fiel Ribeiro  
Escrevente autorizado

**Registro Especial de Títulos e Documentos — 2.º OFICIO**

Apresentado no dia 02 para Registro apontado sob o n. de ordem 32953 de Prot. L. A — N. 1 Belém do Pará, Em, 04.04.73“ Precisando de uma ou mais certidões deste documento, queira pedir, indicando o n. do Reg. ou do Prot. lançado no mesmo”.

a) Olgarina Amador Rabelo  
Oficial  
(G. — Reg. n. 1333).

suplementar aberto por esta Resolução:

4.0.0.0	— DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0	— INVESTIMENTOS	
4.1.1.0	— OBRAS PÚBLICAS	
4.1.1.7	— Construção, Obras de Arte e Pavimentação de Rodovias	
4.1.1.7.1	— Construção de Rodovias e Obras de Arte Especiais	
4.1.1.7.1.05	— Pa. 80 — Itaituba — Juruti ..	1.000.000,00
4.1.1.7.1.08	— PA.44 — Cametá — Tucuruí..	500.000,00
		<hr/> 1.500.000,00
4.1.1.7.2	— Pavimentação — Tratamento Superficial Asfáltico	
4.1.1.7.2.08	— PA.70 — BR.010 — Marabá ..	500.000,00
4.1.1.10	— Restauração de Rodovias	
4.1.1.10.1	— Rodovias não Pavimentadas	
4.1.1.10.1.15	— PA.70 — BR.010 — Marabá ..	300.000,00
		<hr/> 300.000,00
		<hr/> <b>Cr\$ 2.300.000,00</b>

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.  
Conselho Rodoviário Estadual, 2 de maio de 1973.  
Eng.º Augusto Ebremar de Bastos Meira  
Presidente  
(Ext. — Reg. n. 1816 — Dia: 08.05.73).

**Departamento de Estradas de Rodagem — (D.E.R.-PA.)**

CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL  
RESOLUÇÃO N. 1050, DE 2 DE MAIO DE 1973

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 2.300.000,00 O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que lhe confere a alínea D do artigo 5.º do Decreto-lei n. 32, de 7 de julho de 1969, e considerando os termos do ofício DERPA—00758, de 2.5.73, da Diretoria Geral do DERPA; considerando a deliberação tomada por unanimidade em sessão desta data,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem o crédito suplementar de Cr\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil cruzeiros), o qual se destina ao reforço das dotações abaixo discriminadas:

4.0.0.0	— DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0	— INVESTIMENTOS	
4.1.3.0	— EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	
4.1.3.3	— Tratores e Equipamentos Rodoviários e Agrícolas	
4.1.3.3.1	— Aquisições Diversas .....	1.200.000,00
4.1.3.4	— Automóveis, Autocaminhões e outros veículos de tração mecânica	
4.1.3.4.1	— Aquisições Diversas .....	1.100.000,00
		<hr/> <b>Cr\$ 2.300.000,00</b>

Art. 2.º Fica anulada parcialmente nas seguintes dotações consignadas no Orçamento do DER—PA a quantia de Cr\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil cruzeiros), a qual constituirá recurso necessário à cobertura do crédito

T. ADITIVO — PJ—20/73  
Termo Aditivo para Prorrogação de prazo de Execução de Serviços, Firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER—PA) e a Firma Empresa de Engenharia Zenite Ltda., como abaixo melhor se declara.

Processo n. 1565/73

No Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER—PA), no prédio situado à Av. Almirante Barroso 3639, em Belém do Pará, presentes os senhores Eng.º Evandro Simões Bonna, Diretor Geral do DER—PA, daqui por diante denominado ADJUDICADOR e o Dr. Raimundo Martins Viana, Representante da firma Empresa de Engenharia Zenite Ltda. estabelecida à Avenida Rio Branco 156—2615/18 — Ed. Av. Central no Estado da Guanabara, daqui por diante denominada ADJUDICATÁRIA, foi firmado o presente Termo Aditivo ao contrato de empreitada de serviços, celebrado em 02/08/72, conforme Processo n. 2818/72, relativo aos serviços executados na Rodovia PA—24, trecho Jeju Santa Luzia, sub-trecho Miratueira Santa Luzia, para o

fim especial de ajustar, como ajustado tem, de efetivar a seguinte alteração no contrato aditado.

1) o prazo de trezentos e sessenta (360) dias para a conclusão dos serviços empreitados, estipulado no item 2 da cláusula IV do contrato ora aditado, fica prorrogado por mais noventa (90) dias, contados a partir de 15 de setembro de 1973 a 15 de dezembro de 1973, em virtude das justificativas (chuvas e aprovação dos cronogramas físico-financeiro e de aplicação do equipamento) apresentadas pelo responsável da firma empreiteira e devidamente aprovadas pelos Engenheiros Diretores da Divisão de Controle de Obras e Diretoria Técnica.

Por estarem assim acordes, ADJUCADOR e ADJUCATÁRIA, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do contrato aditado, assinam o presente documento os representantes das partes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Belém, 02 de maio de 1973  
Eng.º Evandro Simões Bonna  
— Diretor Geral do DER—PA  
(Adjudicador)



*Dr. Raimundo Martins Viana* 2a. Nome: Joséphina Sessy Scerny  
 Procurador da Firma Adjudicatária. C.P.F. 001678432  
 TESTEMUNHAS:  
 1a. Nome: Odilia Rebello  
 Resd: Antonio Baena, 137

Resd: Vila Farah, Pass. Tapajós, 158  
 (Ext. Reg. — n. 1815 —  
 Dia: 8.5.73)

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PORTARIA N. 75, DE  
 02 DE MAIO DE 1973  
 A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II do art. 15 da Resolução número 9, de 04.12.72,

### RESOLVE:

a) — Designar o funcionário Fernando Vasconcelos Moreira de Castro Jr., para ficar a partir de 26.04.73, à disposição da Comissão Parlamentar de Inquérito do Açaí como Assessor Jurídico da referida Comissão, até ulterior deliberação;

b) — Que o referido servidor é obrigado a bater o

"Ponto" diário, ficando toda via facultado, quando em serviço fora desta Assembleia Legislativa, digo fora da Capital.

Cumpre-se Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 02 de maio de 1973.

Deputado GERSON DOS SANTOS PERES — Presidente

Deputado LAURO DE BELEM SABBÁ — 1º Secretário

Deputado FERNANDO AMÉRICO BRASIL — 2º Secretário

(G. Reg. n. 1328)

## TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO N. 5.226  
 O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 06 de abril de 1973.

### RESOLVE:

Unanimemente, registrar as Variações Patrimoniais das Declarações de Bens apresentadas pelos Senhores:

Arnaldo Corrêa Prado — Deputado Estadual da Assembleia Legislativa.

Haroldo Heráclito Tavares da Silva — Deputado Estadual da Assembleia Legislativa.

Antonio Alves Teixeira — Deputado Estadual da Assembleia Legislativa.

José Elias Emin — Deputado Estadual da Assembleia Legislativa.

Alvaro de Oliveira Freitas — Deputado Estadual da Assembleia Legislativa.

Fernando Américo dos Reis Brasil — Deputado Estadual da Assembleia Legislativa.

Almir de Lima Pereira — Procurador-Geral do Estado.

Delival Nobre — Chefe de Gabinete Civil do Governador.

Célia da Assunção Campos de Araújo — Assistente Judiciário — Chefe.

Mário Nicolau de Leal Martins — Tesoureiro Geral do Departamento de Estradas de Rodagem.

Dinorah Nunes Bezerra — Caixa Pagador do Departamento de Estradas de Rodagem.

Antonio Cezar Borges — Promotor Público do Interior, lotado na Comarca de Tomé-Açu.

João Júlio da Fonseca — Promotor Público do Estado.

João José Guedes da Costa — Exercendo o cargo de Assistente Judiciário Auxiliar do Município de Cachoeira do Arari.

Edson de Almeida Couto

Promotor Público do Interior, lotado da Comarca do Município de Mojú.

Higino dos Reis Pamplona — Coletor Estadual, no Município de Altamira.

Antonio Fernandes Batista — Ex-Prefeito do Município de Juruti.

Joviano Ferreira de Barros — Escrivão de Coletoria, lotado na Coletoria de Rendas do Estado, em São Domingos do Capim.

Antonio Pereira de Sousa — Vice-Prefeito do Município de Vizeu.

José Pinheiro da Silva — Vereador à Câmara Municipal de Capanema.

Jaime Larêdo — Vereador à Câmara Municipal de Cametá.

Dionísio João Hage — Diretor do Instituto de Educação do Pará.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de abril de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche — Conselheiro Presidente.

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo

Barbosa

(G. — Reg. n. 1186)

RESOLUÇÃO N. 5.263

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 04 de maio de 1973.

CONSIDERANDO o que consta do Processo n. 25.866, referente ao concurso público para provimento do cargo de Escriturário.

RESOLVE:

NOMEAR, nos termos do parágrafo 1o. do art. 104 da Constituição do Estado do Pará (Emenda n. 1, de 29 de outubro de 1969), Maria Emília da Silva Pinto, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Escriturário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de maio de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche — Conselheiro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Emílio Uchôa Lopes Martins

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

José Maria de Azevedo Barbosa

(G. Reg. — n. 1340 —  
 Dia: 8.5.73).

RESOLUÇÃO N. 5.264

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 04 de maio de 1973.

Considerando o que consta do Processo n. 25.866, referente ao concurso público para provimento do cargo de Servente.

RESOLVE:

NOMEAR, nos termos do parágrafo 1o. do art. 104 da Constituição do Estado do Pará (Emenda n. 1, de 29 de outubro de 1969), Terezinha da Luz Barros, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Servente.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de maio de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche

Sebastião Santos de Santana

Emílio Uchôa Lopes Martins

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

José Maria de Azevedo

Barbosa

(G. Reg. — n. 1340 —  
 Dia: 8.05.73).

RESOLUÇÃO N. 5.265

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 04 de maio de 1973.

Considerando o que consta do Processo n. 25.866, referente ao concurso público para provimento do cargo de Contínuo.

RESOLVE:

NOMEAR, nos termos do parágrafo 1o. do art. 104 da Constituição do Estado do Pará (Emenda n. 1, de 29 de outubro de 1969), Deolinda Santana da Silva, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Contínuo.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de maio de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche

Sebastião Santos de Santana

Emílio Uchôa Lopes Martins

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

José Maria de Azevedo

Barbosa

(G. Reg. — n. 1340 —  
 Dia: 8.05.73).



# Diário da Justiça

ANO XX

BELEM — TERÇA-FEIRA, 8 DE MAIO DE 1973

NUM. 7.964 — 17

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

## EDITAIS JUDICIAIS

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA EDITAL

Faço Público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Agravo de Instrumento da Comarca da Capital em que é agravante Luiza Martins de Oliveira assistido de seu advogado dr. João Rufino Bibeiro e agravado o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito, da Comarca de Nova Timboteua, a fim de ser preparado dito agravo para sorteio de relator distribuição e julgamento por uma das Camaras dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 2 de maio de 1973

LUIS FARIA

Secretário do T.J.E.  
(G. Reg. n. 1324)

### EDITAL

Faço Público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que é apelante J. Souto e Cia. Ltda. assistido de seu advogado dr. Donato Cardoso de Souza e apelada Ariolina de Araújo Melo Porto assistida de seu advogado dr. Rui Silva a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Camaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça. Belém, 2 de maio de 1973.

LUIS FARIA

Secretário do T.J.E.  
(G. Reg. n. 1325)

### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAITUBA

Estado do Pará  
Edital de Publicação de  
Sentença Declaratória de  
Interdição

O Doutor Manoel da Conceição Silva, Juiz de Direito da Comarca de Itaituba, Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei, etc.

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Interdição de Antonio Pereira de Oliveira, requerida por Josefina de Oliveira Barros, que se processa perante este Juízo e cartório do Unico Officio, que atendendo as provas constantes dos autos, por sentença proferida aos sete (7) dias do mês de maio do corrente ano, em seguida transcrita, declarou a interdição de Antonio Pereira de Oliveira, português, viúvo, proprietário, com 77 anos de idade, residente e domiciliado nesta cidade de Itaituba, à avenida São José s/n., sentença "Vistos, etc." Josefina de Oliveira Barros, prendas do lar, casada, assistida de seu marido Solange Manoel de Souza Barros, ambos brasileiros, domiciliados e residentes na capital do Estado, representados por seu procurador judicial, requereram a este Juízo a interdição do pai da

primeira suplicante, Antonio Pereira de Oliveira, português, viúvo, residente nesta cidade, em virtude de se achar em completa incapacidade para os atos da vida civil. Os requerentes instruíram a inicial com o mandato de procuração particular, certidão de casamento pela qual se corporifica a prova de filiação, e ainda dos atestados de médicos especialistas, que testificam a incapacidade física permanente do interditando, semiparalisia completa (direita) com afonia total. Deixamos de nomear os peritos na forma do art. 607 do Código de Processo Civil para procederem ao exame médico legal, visto que, entendemos, que os atestados médicos carreados com a inicial aos presentes autos, satisfazem plenamente a exigência legal. Neles está diagnosticada a incapacidade permanente do interditando para os atos da vida civil. Ouvido o Representante do Ministério Público, em parecer de fls., manifestou-se favoravelmente à medida pleiteada. Assim, sendo legítimas as partes a sua representação, e legítimo seu interesse econômico e moral, e atendendo tudo o mais que dos autos consta, Decretamos a interdição do requerido Antonio Pereira de Oliveira, como medida legal, nomeando curador, sua filha, a Suplicante, Josefina de Oliveira Barros, que intimada, deverá prestar o compromisso, na forma da lei. O que

se cumpra. Custas "ex-lege". Publique-se. Intime-se e Registre-se. Itaituba, 07 de maio de 1973. a) Dr. Manoel da Conceição Silva — Juiz de Direito". Para que a referida sentença produza os seus devidos efeitos legais, chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, e, por cópia publicado pela Imprensa Oficial, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Itaituba, Estado do Pará, aos sete (7) dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e três (1973). Eu, Walter Maciel de Mattos, escrivão, o datilografei, conferi e subscrevi.  
Dr. Manoel da Conceição Silva

Juiz de Direito

(T. n. 19563 — Reg. n. 1829  
— Dias: 08 e 09.05.73).

### COMARCA DA CAPITAL

Edital de Citação de Deusete Pinheiro Luz, Antonio Carlos Santos Monteiro e Raimundo Dias Ferreira, com prazo de vinte (20) dias.

O Doutor Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo cita, com o prazo de vinte (20) dias: Deus-



de Pinheiro Luz, Antonio Carlos Santos Monteiro e Raimundo Dias Pereira, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor das petições e despachos a seguir transcritos: — Petição (Fls. 2) — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara. — Banco Itaú America S/A., com sede em S. Paulo e Agência em Belém, por seu advogado ao fim assinado, inscrito na O.A.B., secção do Pará, vem respeitosamente dizer a V. Exa., que é credor de Deusdete Pinheiro Luz, brasileiro, pecuarista, residente à rua Oliveira Belo, n. 482, de Antonio Carlos Santos Monteiro, brasileiro, casado, bancário, residente no Conjunto do BASSA, 5a. Alameda — C-72, e de Raimundo Dias Ferreira, brasileiro, casado, pecuarista, residente à Av. Castilhos França, n. 556, nesta cidade, da quantia líquida e certa de Quatro mil cruzeiros, correspondente à inclusa nota promissória vencida, protestada e não paga da qual o primeiro é emittente e os dois últimos são avalistas. E como se tenham esgotado os meios para o recebimento amigável do débito, vem o suple., propor a presente Ação Executiva, contra os devedores acima identificados, com fundamento no art. 298, item XIII, do Código de Processo Civil, requerendo a V. Exa., se digna de determinar a expedição do competente mandado executivo citatório, por via do qual venham os devedores a serem citados para pagarem em 24 horas a quantia de que são devedores, acrescida das custas, juros e honorários de advogado arbitrados em 20% sob pena de não o fazendo lhes serem penhorados tantos de seus bens quantos bastem para o pagamento do pedido, ficando desde logo citados para todos os termos da presente ação; prosseguindo-se nos anteriores de direito até final sentença com a condenação na forma pedida e decretação da subsistência da penhora. Para efeitos fiscais dá-se o valor de Cr\$ 4.000,00. Termos em que D. e A. P. Deferimento. Belém,

10 de novembro de 1972. (a) p.p. Joaquim Lemos Gomes de Souza". — Despacho (Fls. 8) — "Cite-se. Em 5.12.72. (a) Nelson Amorim". — Petição (Fls. 11) — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara. Banco Itaú America S/A., por seu advogado, nos autos da ação executiva que propôs contra Deusdete Pinheiro Luz, Antonio Carlos Santos Monteiro e Raimundo Dias Ferreira, o que se processa por esse Juízo e expediente do Cartório Gueiros, vem respeitosamente, dizer a V. Exa., que os réus se encontram em lugar incerto e não sabido, razão pela qual deixam de ser citados, conforme se vê da certidão dos Oficiais de Justiça a fls. 9 verso, dos autos. Nessa conformidade vem requerer a citação por meio de edital, cuja expedição requer nos termos dos artigos 177 e 178 do Código de Processo Civil, em tudo observadas as formalidades legais. J. aos A. P. deferimento. Belém, 29 de março de 1973. (a) p.p. Joaquim Lemos Gomes de Souza". — Despacho (Fls. 11) — "N. A. Sim, com o prazo de vinte dias. Em, 29.3.73. (a) Nelson Amorim. — E para que chegue ao conhecimento de todos vai este para ser afixado no lugar de costume à porta deste Juízo e outros de igual teor para serem publicados na forma da lei. — Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos nove (9) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e três (1973). Eu, a) Wesley Gueiros, escrevente juramentado, não imp. oc. da Escrivã, este datilografado e subscrevo.

**Dr. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim**  
Juiz de Direito da 9a. Vara Cível

(Ext. — Reg. n. 1824 — Dia: 08.05.73).

**COMARCA DA CAPITAL**  
Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias de José de Abreu Valadares e Raimundo Dias Pereira.

O Doutor Orlando Dias Vieira, Juiz de Direito da 5a. Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do

Pará, República do Brasil, por nomeação legal, etc...

Faz saber aos que o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo cita, com o prazo de trinta (30) dias José de Abreu Valadares e Raimundo Dias Pereira por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor das petições e despachos a seguir transcritos: — Petição (Fls. 2) — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5a. Vara. Banco Itaú America S/A., filial desta cidade, por seu advogado infra assinado, inscrito na O.A.B., secção deste Estado, vem respeitosamente dizer a V. Exa., que é credor de José de Abreu Valadares, brasileiro, estado civil ignorado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade à Av. Castilhos França, 566 e de Raimundo Dias Pereira, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade à av. José Bonifácio, 1012, na qualidade de devedores solidários, o primeiro como emittente e o segundo como avalista, da Nota Promissória em anexo, do valor líquido e certo de Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros), vencida protestada e não paga, negando-se os devedores a liquidar amigavelmente seu débito. Nesta conformidade, vem o Supte., propor contra os devedores acima indicados a presente Ação Executiva, com fundamento no inciso XIII do artigo 298 do Código de Processo Civil Brasileiro, requerendo se digna V. Exa., de determinar seja expedido o competente mandado executivo citatório, através do qual sejam os réus citados a pagar dentro de 24 horas o principal, juros de mora, honorários de advogado do autor, arbitrados em 20% sobre o valor da causa e custas processuais, sob pena de, não o fazendo, lhes serem penhorados tantos de seus bens quantos bastem para a satisfação do principal e demais verbas retro mencionadas, prosseguindo-se nos anteriores de direito até final sentença que julgará procedente a demanda e subsistente a penhora efetivada, em

denando os réus ao pagamento na forma do pedido. Juntando à presente a Nota Promissória citada, um instrumento de protesto e uma procuração, o Supte., P. e. E. deferimento. Para efeitos fiscais dá-se o valor de .... Cr\$ 20.000,00. Belém, 14 de junho de 1972. (a) p.p. Joaquim Gomes de Souza". — Despacho (Fls. 2) — "D.A. Cite-se. Em 21/06/72. (a) Orlando Dias Vieira — Juiz da 5a. Vara". — Petição (Fls. 11) — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5a. Vara. Banco Itaú America S/A., por seu advogado nos autos da Ação Executiva que propôs contra José de Abreu Valadares e Raimundo Dias Pereira, que se processa por esse Juízo e expediente do Cartório Gueiros, vem respeitosamente dizer a V. Exa. que o primeiro se encontra em lugar incerto e não sabido, razão pela qual não foi citado, conforme se vê da certidão dos Oficiais de Justiça a fls. 10 dos autos. Nesta conformidade vem requerer a citação por meio de edital, cuja expedição requer nos termos do que dispõem os arts. 177 e 178, do Código de Processo Civil, em tudo observadas as formalidades legais. J. aos A. P. deferimento. Belém, 29 de março de 1973. (a) p.p. Joaquim Lemos Gomes de Souza". — Despacho (Fls. 11) — "N. A. J. Publiquem-se editais de citação com o prazo de 30 (trinta) dias, observadas as formalidades legais. Em 29.03.73. (a) Orlando Dias Vieira — Juiz da 5a. Vara". — E para que chegue ao conhecimento de todos vai este para ser afixado no lugar de costume à porta deste Juízo e outros de igual teor para serem publicados na forma da lei. — Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos nove (09) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e três (1973). Eu, a) Wesley Gueiros, escrevente juramentado, não imp. oc. da Escrivã, este datilografado e subscrevo.

**Dr. Orlando Dias Vieira**  
Juiz de Direito da 5a. Vara Cível e Comércio  
(Ext. — Reg. n. 1823 — Dia: 08.05.73).



**COMARCA DA CAPITAL  
EDITAL DE HASTA PÚBLICA**

O Doutor Romão Amoêdo Netto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital lerem ou dêle conhecimento tiverem que, no dia onze (11) de maio de mil novecentos e setenta e três (1973), às onze e trinta (11.30) horas, à porta da sala deste Juízo, situado no terceiro andar do Palácio da Justiça, na Praça Felipe Patroni, nesta cidade, irá à Hasta Pública, o bem abaixo caracterizado, penhorado nos autos da ação executiva movida por Tintas Coral S/A., contra Augusto Seixas & Cia., constante de:

- 1) — Edifício Antonete, apartamento n. 202, do segundo pavimento, situado à Avenida Alcindo Cacela, 202, digo coletado sob o número 637, no perímetro compreendido entre as Ruas Diogo Moia e Antonio Barreto, fundos projetados para a travessa 9 de Janeiro, nesta cidade, apresentando as seguintes características: — Apartamento Residencial, com uma área construída de 90,00m<sup>2</sup>, e os seguintes compartimentos, três (3) dormitórios, sala de visitas, sala de refeições, pisos taqueados com acapú e pau amarelo, sala de banho e cozinha, pisos mosaicados e paredes revestidas de azulejos até a altura legal, dependência completa para empregada, avaliado em Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Cruzeiros).
- 2) — Edifício Antonete, apartamento n. 204, do se-

gundo pavimento, situado à Avenida Alcindo Cacela, coletado sob o número 637, no perímetro compreendido entre as Ruas Diogo Moia e Antonio Barreto; fundos projetados para a travessa 9 de Janeiro, nesta cidade, apresentando as seguintes características: — Apartamento residencial com uma área construída de 80,00m<sup>2</sup> e os seguintes compartimentos, dois (2) dormitórios, sala de visitas, pisos taqueados de acapú e pau amarelo, banheiro social, copa e cozinha, pisos mosaicados e paredes revestidas de azulejos até a altura legal, dependência completa para empregada, avaliado em Cr\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Cruzeiros).

Quem pretender arrematar mencionados bens deverá comparecer no local, dia e hora acima designados ciente de que a venda será feita à vista ou fiador idôneo por três (3) dias, a quem maior lance oferecer ao porteiro, acima da avaliação. O arrematante pagará à banca o preço da arrematação, comissão do porteiro, do escrivão, e demais despesas inclusive com a carta de arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos vai este para ser afixado no lugar de costume à porta deste Juízo e outros de igual teor para publicação na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos onze (11) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e três (1973). Eu, a) Ilegível, escrevente juramentado, no imp. oc. da Escrivã, este datilografel e subscrevo.

Dr. Romão Amoêdo Netto — Juiz de Direito da 1ª. Vara da Comarca de Belém.

(T. n. 19.564 — Reg. n. 1832 — Dia 8.05.73)

## JUSTIÇA FEDERAL

**BOLETIM DA JUSTIÇA  
FEDERAL DE N. 64/73**

Em diante do dia 12.04.1973  
JUIZ FEDERAL E DIRETOR  
DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DE SECRETARIA

Dr. José Aguiar Barroso

GABINETE DO EXMO. Sr.

Dr. JUIZ FEDERAL E

DIRETOR DO FORO

Despachos em Offícios

e Petições

Petições de: Carlos Gomes

Cordovil, Wanderlei Marques

Lima, Luiz Mangas Vieira,

Gerhard Fischdick, Cláudio

Alves Moura, Evans José Maria

da Rocha, Raimundo Alves

de Figueiredo Filho, Ledelvino

Ferreira da Silva, Paulo,

Sérgio Pinto Guimarães,

Edelnoir Pinheiro Marques,

João da Pureza Soares,

Valber Botelho Godinho, Jarden

Silva, e Pedro Santana

Gomes da Silva.

Assunto: Certidão Negativa (solicitam

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelos Suptes., à Secretaria.

Belém, Pa., em 12.04.73. —

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despacho: Solicita enviar relação de pedidos da inscrição de concurso de Juiz Federal Substituto.

Despacho: Acusar, responder e arquivar.

Belém, Pa., em 12.04.73. —

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. Circ. SCA/DA/DEPA/73, n. 00431 do Sr. Delegado da

SUNAB no E. do Pará

Assunto: Encaminha cópia de Portaria Super n. 16.

Despacho: Idêntico ao acima.

GABINETE DO EXMO. Sr.

Dr. JUIZ FEDERAL

Despachos em Offícios

e Petições.

Petição de: Augusto Cesar

Bello

Assunto: Comunica impossibilidade de assistir profissionalmente o réu João dos Santos Silva.

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 12.04.73. —

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: Benícia Gomes da Silva (Adv. Dr. Raimundo

Noieto)

Assunto: ação de reintegração de posse.

Despacho: Junte-se aos autos, vindo-me conclusos.

Belém, Pa., em 12.04.73. —

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despachos em Processos

N. 2777 — Ação Ordinária

de Indenização

Autora: Cecília Pereira dos

Santos Lopes

Ré: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Despacho: Informe o serventário, por meio do contido nos autos juntada por

fé se a ré apelou da sentença de f.

Belém, Pa., em 12.04.73. —

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 173 — Executivo Fiscal

Exequente: União Federal

(Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Wilson Oscar

Guimarães

Despacho: Ouça-se a exequente.

Belém, Pa., em 12.04.73. —

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 503 — Executivo Fiscal

Exequente: União Federal

(Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: João José Gonçalves

Despacho: Idêntico ao acima.

Belém, Pa., em 12.04.73. —

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 978 — Executivo Fiscal

Exequente: União Federal

(Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Azulino Ferreira do Amaral.

Despacho: Idêntico ao acima.

Belém, Pa., em 12.04.73. —

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 1564 — Cíveis de Executivo Fiscal

Exequente: Inst. Nac. de Previdência Social (Adv. Dr. Arthur Q. Ferreira).

Executado: Casa S. José Ltda.

Despacho: Diante da informação contida à fls. 19, mando proceder a citação nas



pessoas de Antônio Moreira da Costa e Alvaro Augusto Rodrigues, em endereços mencionados em a referida peça.

Belém, Pa., em 12.04.73. —

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4062 — Executivo Fiscal  
Exequente: União Federal  
(Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Benjamin Lessa Botelho

Despacho: Sobre o cálculo digam a exequente e o executado.

Belém, Pa., em 12.04.73. —

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5095 — Executivo Fiscal  
Exequente: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS  
(Adv. Dr. Arthur Q. Ferreira)

Executado: Droganorte Ltda.

Despacho: Diga o exequente.

Belém, Pa., em 12.04.73. —

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Cíveis de: Executivo Fiscal — Juízo de Direito da Com. de Capanema

Requerente: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Requerido: Israel Albuquerque Batista.

Despacho: Ouça-se a exequente.

Belém, Pa., em 12.04.73. —

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5114 — Executivo Fiscal  
Exequente: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS  
(Adv. Dr. Francisco L. Nogueira)

Executado: Cimar — Cia. de Máq. Agrícolas e Rodovias

Despacho: A Secretaria.

Belém, Pa., em 12.04.73. —

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Sentença Proferida

N. 5031 — Executivo Fiscal  
Exequente: Inst. Nac. de Previdência Social (Adv. Dr. Sérgio do Carmo)

Executado: Benedito Pinho Leme.

Sentença: Julgo extinta a presente ação movida pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) contra Benedito Pinho Leme. Custas na forma da lei P. R. e I.

Belém, Pa., em 12.04.73. —

a) A. Santiago — Juiz Federal.

GABINETE DO EXMO Sr. Dr. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Despachos em Offícios e Petições

Petição de Armando Marques Gonçalves — Procurador Geral da Universidade Federal do Pará.

Assunto: Juntada aos autos das fotocópias anexas, acompanhada de um Inq. Administrativo.

Despacho: N. A. Faça-se a conferência.

Belém, Pa., em 12.04.73. —

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Of. n. 1572/73 — INI/SAP do Departamento de Polícia Federal

Assunto: Ref. Of. n. 514/JFS, de 30.03.73.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 12.04.73. —

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Petição de: Antônio Zaccarias Lindoso

Assunto: Certidão Negativa (solicita)

Despacho: Certifique-se o que constar.

Belém, Pa., em 12.04.73. —

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Of. n. 11/73 do Juízo do Civil e do Comércio da Fazenda Estadual

Assunto: Informação (pres. ta)

Despacho: N. A. Concluído.

Belém, Pa., em 12.04.73. —

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Despachos em Processos

N. 4741 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Elias Farage

Despacho: Conforme prescrito no art. 514 do Código de Processo Penal, notifique-se o acusado para responder por escrito no prazo de quinze dias.

Belém, Pa., em 12.04.73. —

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

N. 4517 — Reclamação Trabalhista

Reclamante: Joseph Farah (Adv. Dr. Raimundo Noleto)

Reclamada: Universidade Federal do Pará.

Despacho: Junte-se um expediente por mim hoje despachado, confirmem-se as cópias.

Belém, Pa., em 12.04.73. —

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Assunto: Impetra "habeas corpus liberatória, em favor de João Ferreira de Lima.

Despacho: A. Solicite-se informações.

Belém, Pa., em 13.04.73. —

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despachos em Processos

N. 27/73 — Carta Precatória

Deprecante: Juiz Federal

no Pará

Deprecado: Juiz Federal no Maranhão

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 13.04.73. —

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 1588 — Ação Ordinária de Indenização

Autora: The London Assurance (Adv. Dr. Ulysses Coelho de Souza)

Réu: Waldemar Telles Brilhante (Adv. Dr. Laércio D. Franco)

Despacho: Diga a autora.

Belém, Pa., em 13.04.73. —

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5045 — Ação Ordinária de Ressarcimento

Requerente: Cia Lloyd Atlântico S. A. de Seguros (Adv. Dr. Jaime Bentes)

Requerida: Empresa de Navegação da Amazônia S. A. — ENASA (Adv. Dr. Douglas Gabriel Domingues).

Despacho: Cumpra-se a segunda parte do despacho proferido à f. 28.

Belém, Pa., em 13.04.73. —

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 2934 — Executivo Fiscal

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social

— INPS (Adv. Dr. Tabajara Pinto de Vasconcelos)

Executado: Vasconcelos Gonçalves, Exportação e Importação Ltda.

Despacho: A avaliação.

Belém, Pa., em 13.04.73. —

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3183 — Executivo Fiscal

Exequente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Conplac — Confeções de Placas de Acrílico

Despacho: Idêntico ao acima.

Belém, Pa., em 13.04.73. —

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3450 — Executivo Fiscal

Exequente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: J. M. Lopes de Araujo (Bar Reny)

Despacho: Idêntico ao acima.

Belém, Pa., em 13.04.73. —

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4696 — Executivo Fiscal

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social

— INPS (Adv. Dr. Francisco Lamartine Nogueira)

Executado: Antônio Gonçalves da Costa.

Despacho: Idêntico ao acima.

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE N. 65/73

Expediente do dia 13.04.1973

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DE SECRETARIA

Dr. José Aguiar Barroso

GABINETE DO EXMO Sr. Dr. JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Despachos em Offícios e Petições

Petições: De Alfredo Rolim Gomes, Altamiro Tavares Martins, José Augusto Santos Ferreira, Raimundo Oliveira Ferreira, Elizier Lira dos Santos, Sociedade de Engenharia Gutierrez & Amaral Ltda. e Antônio M. da Silva & Cia. Ltda.

Assunto: Solicitam Certidão Negativa.

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelos Suptes., à Secretaria.

Belém, Pa., em 13.04.73. —

a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro

Petição: De Daryberg de Jesus Paes Lobo (perito)

Assunto: Apresenta Laudo Pericial

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 13.04.73. —

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 616/73 do Presidente da Assembleia Legislativa.

Assunto: Comunicação (faz)

Despacho: Acusar, agradecer e arquivar.

Belém, Pa., em 13.04.73. —

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do Dr. Orlando de Melo e Silva

Assunto: Impetra "habeas corpus liberatória, em favor de João Ferreira de Lima.

Despacho: A. Solicite-se informações.

Belém, Pa., em 13.04.73. —

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despachos em Processos

N. 27/73 — Carta Precatória

Deprecante: Juiz Federal



N. 5035 — Executivo Fiscal  
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Sérgio do Carmo)

Executado: Aliete Alves Monteiro

Despacho: Digam o exequente e o Dr. Procurador Regional da República.

Belém, Pa., em 13.04.73. — a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4950 — Executivo Fiscal  
Exequente: — Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) (Adv. Dr. Antônio Maria da Silva Serra)

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 5103 — Executivo Fiscal  
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Arthur de Queiroz Ferreira)

Executado: Angelo da Costa Figueiro

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 5033 — Executivo Fiscal  
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Ar. Sérgio do Carmo).

Executado: Frigorífico Santa Rita S. A.

Despacho: 1. Digam o exequente e o Dr. Procurador Regional da República. 2. Notifique-se o Banco de Crédito da Amazônia S. A. para se manifestar sobre a penhora de fl.

Belém, Pa., em 13.04.73. — a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4664 — Executivo Fiscal  
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Adv. Dr. Francisco Lamartine Nogueira)

Executado: Artefatos de Cimento Brasil

Despacho: Aguarde-se, no arquivo, as providências que competem ao exequente.

Belém, Pa., em 13.04.73. — a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3997 — Executivo Fiscal  
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Frederico Coelho de Souza).

Executado: Soc. Paraense de Maq. e Equip. Ltda.

Despacho: A diligência de f. 8 verso se acha incompleta. Intime-se o Senhor Oficial de Justiça.

Belém, Pa., em 13.04.73. — a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3356 — Executivo Fiscal  
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. José Maria Frota Rôlo)

Executado: Delma Gonzalez Miralha

Despacho: Defiro o requerimento de f. 29 verso, fazendo-se o reforço da penhora independentemente da expedição de novo mandado.

Belém, Pa., em 13.04.73. — a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5085 — Executivo Fiscal  
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Arthur de Queiroz Ferreira)

Executado: Zildenor Pinheiro da Silva.

Despacho: Diga o exequente.

Belém, Pa., em 13.04.73. — a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 104 — Ação Executiva  
Exequente: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM (Adv. Dr. Antônio Cândido M. de Brito).

Executado: Empresa de Navegação Migueis Ltda.

Despacho: Ouça-se a exequente.

Belém, Pa., em 13.04.73. — a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 2000 — Ação Executiva  
Exequente: Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) (Adv. Dr. Wilson Araújo Souza)

Executado: Raimundo Guimarães Bentes e Orlando Ferreira Dias (Adv. Dr. José Nazareno Dias).

Despacho: Notifique-se o réu, por seu advogado e procurador, para exibir o documento comprobatório da propriedade do cutter a vela "Lindalva", penhorado à f., para o que concedo o prazo de 24 horas.

Belém, Pa., em 13.04.73. — a) A. Santiago — Juiz Federal.

#### Sentenças Proferidas

N. 4644 — Ação Executiva  
Exequente: Caixa Econômica Federal (Dr. Leonam Cruz e Dr. Gilberto Augusto Monteiro Chaves).

Executado: Manoel Teles de Oliveira e Outros.

Sentença: Vistos, etc... Diante da revelia dos executados e da prova oferecida pela exequente, JULGO, procedente a presente Ação, válida e subsistente a penhora de f. 15, para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Condono o executado Manoel Teles de Oliveira, a pagar a quantia de Dois Mil Duzentos e Dezesesseis Cruzeiros (Cr\$ 2.216,00), reclamada à f. 2 pela exequente, Caixa Econômica Federal do Pará, acrescida dos juros de mora, custas do processo e honorários de advogado, na base de vinte por cento (20%) sobre o valor da causa. Custas na forma da Lei P. R. I.

Belém, Pa., em 13.04.73. — a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4863 — Ação Executiva  
Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executados: José Mariano Gomes Coqueiro, Benevides Moreira dos Santos e Manoel Pinheiro de Oliveira.

Sentença: Vistos, etc... Diante da revelia dos executados e da prova oferecida pela exequente, JULGO procedente a presente Ação, válida e subsistente a penhora de fl. 15, para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Condono o executado José Mariano Gomes Coqueiro, a pagar a quantia de Três Mil Cento e Quarenta e Quatro Cruzeiros e Oitenta Centavos Cr\$ 3.144,80) reclamada à f. 2 pela exequente, Caixa Econômica Federal do Pará, acrescida dos juros de mora, custas do processo e honorários de advogado, na base de vinte por cento (20%) sobre o valor da causa. Custas na forma da Lei P. R. I.

Belém, Pa., em 13.04.73. — a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 2789 — Executivo Fiscal  
Exequente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: A. Marques  
Sentença: Vistos, etc. Estando paga a dívida objeto da cobrança, como prova a guia de recolhimento de f., Julgo extinta a presente ação movida pela União Federal contra A. Marques, a quem mando entregar o saldo do

depósito efetuado à f. Custas na forma da lei P. R. I.

Belém, Pa., em 13.04.73. — a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 546 — Executivo Fiscal  
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. José Maria Frota Rôlo)

Executado: José Araújo de Figueiredo

Sentença: Vistos etc. Estando paga a dívida objeto da cobrança, como prova a guia de recolhimento de f., Julgo extinta a presente ação movida pelo Instituto Nacional de Previdência Social — (INPS) contra José Araújo de Figueiredo. Custas na forma da lei P. R. I.

Belém, Pa., em 13.04.73. — a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal

#### GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

#### Despachos em Offícios e Petições

Petição da União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)  
Assunto: Ref. Proc. n. 3171  
Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 13.04.73. — a) Aristides Medeiros—Juiz Federal Substituto.

Of. n. GR/404/73 do Reitor da Universidade Federal do Pará

Assunto: Encaminha as informações solicitadas, através do of. n. 552/JFS.

Despacho: N. A. Ao parecer do Ministério Público.

Belém, Pa., em 13.04.73. — a) Aristides Medeiros—Juiz Federal Substituto.

#### Despachos em Processos

N. 2591 — Ação Ordinária  
Autor: Orlando Conceição Macedo Machado e outros (Adv. Dr. Iracelyr Rocha).

Réu: Instituto Nacional de Previdência Social (Adv. Dr. Raimundo Nilson P. Mendonça).

Despacho: Risque-se os autos a indevida manifestação do Doutor Raimundo Nilson Pinto de Mendonça feita à fls. 188, disso dando conhecimento a S. Exa., a quem ora chamo a atenção para que não mais repita o ato. Intime-se.

Belém, Pa., em 13.04.73. — a) Aristides Medeiros—Juiz Federal Substituto.



N. 732 — Ação Penal  
 Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)  
 Réus: Luiz de Almeida e Silva e outros (Adv. Dr. Cláudio F. Melo Martins).  
 Despacho: I — Informe a Secretaria se o representante do Ministério Público interpôs algum recurso contra a sentença de fls. II — Remetam-se à autoridade da Polícia Judiciária os respectivos Mandados de prisão dos condenados.

Belém, Pa., em 13.04.73. —  
 a) Aristides Medeiros—Juiz Federal Substituto.

N. 3117 — Ação Penal  
 Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)  
 Réu: Raimundo da Silva Barros (Adv. Heliomar G. de Matos)

Despacho: Designo a audiência do dia 11 de julho próximo, às 9 horas, para tomar depoimentos das testemunhas arroladas pelo Ministério Público. Intime-se.

Belém, Pa., em 13.04.73. —  
 a) Aristides Medeiros—Juiz Federal Substituto.

N. 4243 — Ação Penal  
 Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)  
 Réus: Carlos Nagib Masoud (Adv. Dr. Euy Barata e Chang Roque Ling (revel) (Adv. Dr. Ademar Kato).

Despacho: I — Homologo a desistência da tomada de declarações de Camilo Lelis, arrolado a fls. 122, e conforme manifestação de fls. 194. II — Diga o representante do Ministério Público sobre a circunstância de não terem sido encontradas as testemunhas Clotilde Guimarães dos Santos, Dalva dos Santos Leite e Meuse Rodrigues de Moraes (fls. 191-v, 192 e 193), bem como sobre o não comparecimento da de nome Ieda Souza Soares (ou Ilda Souza Soares) (fls. 195): III — Intime-se.

Belém, Pa., em 13.04.73. —  
 a) Aristides Medeiros—Juiz Federal Substituto.

N. 5294 — Carta Precatória Citatória (Cível)  
 Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária de Goiás

Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Pará

Despacho: Remetam-se es

tes autos ao MM. Juízo Deprecante, com as nossas homenagens.

Belém, Pa., em 13.04.73. —  
 a) Aristides Medeiros—Juiz Federal Substituto.

N. 3115 — Ação Penal  
 Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: João Pedro de Oliveira (Adv. Dr. Raimundo B. Costa)

Despacho: I — Reiterem-se os termos do Ofício de fls. 146, caso não tenha sido respondido. II — Homologo a desistência de tomada das declarações de Guilherme Cardoso, arrolado a fls. 137-v pela defesa, a consoante manifestação de fls. 156. III — Diga o representante do Ministério Público sobre a circunstância de não terem sido encontradas as testemunhas Antônio Miranda e Pedro Ferreira Lima (Fls. 151-v e 152) IV — Intime-se.

Belém, Pa., em 13.04.73. —  
 a) Aristides Medeiros—Juiz Federal Substituto.

N. 2259 — Ação Trabalhista  
 Reclamante: José Fernandes da Silva (Adv. Dr. Heliomar G. de Matos)

Reclamado: Dep. Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) Rodobrás

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 10 de julho próximo, às 9 horas. Intime-se.

Belém, Pa., em 13.04.73. —  
 a) Aristides Medeiros—Juiz Federal Substituto.

N. 4226 — Ação Penal  
 Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Antônio Tuffi Mattar e outros

Despacho: I — Cumpra-se o ordenado no item IV do despacho de fls. 1764. II — Notifique-se o réu Ari de Andrade Marques a constituir outro advogado em substituição ao causídico anteriormente indicado, face a manifestação de renúncia de fls. 1769. III — Tendo em vista a não devolução da Carta Rogatória de fls. 1348, não obstante todos os esforços dispensados por este Juízo, mando que se expeça nova Rogatória para citação de Réu Romã Van de Meiracker ou Romã Magda Wongällien ou Van Denmeiracker Gerardus, ora designada a au-

diência do dia 6 de agosto próximo, às 9 horas, para a respectiva qualificação e interrogatório, e ora também nomeado a fim de servir como versor o Professor Humphery Ludwing Paul Ong a Swie, que deverá firmar o devido compromisso. IV — Intime-se.

Belém, Pa., em 13.04.73. —  
 a) Aristides Medeiros—Juiz Federal Substituto.

N. 2851 — Ação de Consignação em Pagamento  
 Autor: Sindicato dos Conferentes e Cosertadores de Cargas e Descarga nos Portos do Pará e Amapá. (Adv. Dr. Iberto V. Couto)

Réu: Instituto Nac. de Previdência Social (Adv. Dr. Executado: Alcides Pereira Vilhena José Maria F. Rôlo).

Despacho: Vista ao Apelo, para contra-arrazoar os recursos voluntários, querendo, no prazo de 10 dias.

Belém, Pa., em 13.04.73. —  
 a) Aristides Medeiros—Juiz Federal Substituto.

N. 5304 — Pedido Parcial de Arquivamento de Inq. Policial e Exceção de Incompetência do Foro Federal  
 Requerente: Ministério Público Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Indiciados: Enio Parisi e outros.  
 Despacho: Defiro o requerido pelo representante do Ministério Público. Intime-se.

Belém, Pa., em 13.04.73. —  
 a) Aristides Medeiros—Juiz Federal Substituto.

N. 3956 — Executivo Fiscal  
 Exequente: Inst. Nacional de Previdência Social (Adv. Dr. Frederico C. de Souza)

Executado: Domingos Alves de Oliveira.

Despacho: Solicite o Sr. avaliador informações a respeito da numeração com o Sr. Oficial de Justiça que prodeu à penhora.

Belém, Pa., em 13.04.73. —  
 a) Aristides Medeiros—Juiz Federal Substituto.

N. 4890 — Executivo Fiscal  
 Exequente: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Gilberto Andrade Lima.

Despacho: Cite-se o Executado no endereço referido a fls. 8-v.

Belém, Pa., em 13.04.73. —  
 a) Aristides Medeiros—Juiz Federal Substituto.

N. 4683 — Executivo Fiscal  
 Exequente: Inst. Nacional de Previdência Social (Adv. Dr. Sérgio do Carmo)

Executado: Lidia Duarte dos Santos

Despacho: Cite-se a Executada no endereço indicado a fls. 11-v.

Belém, Pa., em 13.04.73. —  
 a) Aristides Medeiros—Juiz Federal Substituto.

N. 2572 — Ação Penal  
 Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Hamilton de Farias Moreira (Adv. Dr. Paulo Klautau)

Despacho: Cumpra-se o disposto no art. 500 do Código Penal.

Belém, Pa., em 13.04.73. —  
 a) Aristides Medeiros—Juiz Federal Substituto.

N. 5316 — Executivo Fiscal  
 Exequente: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executada: Cone S. A. — Engenharia

Despacho: Indique a Exequente o endereço da Executada.

Belém, Pa., em 13.04.73. —  
 a) Aristides Medeiros—Juiz Federal Substituto.

N. 5318 — Executivo Fiscal  
 Exequente: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Francisco Possidonio da Costa

Despacho: Indique a Exequente o endereço do Executado.

Belém, Pa., em 13.04.73. —  
 a) Aristides Medeiros—Juiz Federal Substituto.

N. 5236 — Ação Penal  
 Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Antônio Carlos de Santana Puello.

Despacho: Cite-se o réu por Edital com o prazo de 15 dias, ora designada a audiência do dia 16 de maio próximo, às 9 horas, para a respectiva qualificação e interrogatório. Intime-se.

Belém, Pa., em 13.04.73. —  
 a) Aristides Medeiros—Juiz Federal Substituto.

N. 5325 — Ação Penal  
 Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Alino, Felipe dos Santos Franco.

Despacho: "Data vênia", Não vejo em que o fato nar-



rado na denúncia possa ser suficientemente grave de modo a constituir crime, especialmente o de peculato. Não resta dúvida de que os ora denunciados agiram negligentemente. Entretanto, o resultado não pode, em São consciência, ser a eles imputado, desde que não há prova nos autos de que hajam concorrido conscientemente para esse mesmo resultado. Suas condutas podem ensejar a aplicação de penalidades de ordem administrativa, mas não a configuração de ilícito penal. Ante o exposto, e com fundamento no art. 43, inciso I, do Código Penal, rejeito a denúncia. Intime-se.

Belém, Pa., em 13.04.73. —  
a) Aristides Medeiros—Juiz Federal Substituto.

N. 5324 — Ação Penal.

Autora: Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réu: Etevaldo Gomes do Nascimento

Despacho: I — Recebo a

denúncia. II — Cite-se o réu para se ver processar perante este Juízo. II( — Designo a audiência do dia 4 de junho próximo, às 9 horas, para a respectiva qualificação e interrogatório IV — Oficie-se aos Exmos. Srs. Diretor da Repartição Criminal, Auditor da 8a. Circunscrição Judiciária Militar e Auditor da Justiça Militar do Estado solicitando-lhes informar se o acusado já sofreu alguma condenação por sentença transitada em julgado perante tais foros, certificando a Secretaria idêntica circunstância com relação a esta Justiça Federal. No mesmo sentido oficie-se ao Instituto Nacional de Identificação. V — Intime-se.

Belém, Pa., em 13.04.73. —

a) Aristides Medeiros—Juiz Federal Substituto.

N. 2510 — Ação Penal.

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Raimundo de Oliveira Lima (Adv. Dr. Ant.º Ma. Freitas Leite)

Despacho: I — Expeça-se a competente Carta de Guia, remetendo-se uma cópia da mesma ao Conselho Penitenciário Federal. II — Comunique-se às autoridades administrativas competentes a imposição das penas acessórias, inclusive a de suspensão dos direitos políticos. III — De-se conhecimento da condenação ao Instituto Nacional de Identificação. IV — Restitua-se à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos o processo administrativo apenso. V — Notifique-se o condenado para pagar a importância correspondente à pena de multa imposta na sentença, bem como a relativa às custas do processo. VI — Arbitre os honorários do advogado nomeado para servir como defensor do sentenciado em quantia igual a cinco salários-mínimos vigentes

neste Estado. VII—Intime-se. Belém, Pa., em 13.04.73. —

a) Aristides Medeiros—Juiz Federal Substituto.

Sentenças Proferidas

N. 1682 — Ação Executiva

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Executado: Jarbas Nery e Oscarina Gonçalves Nery (reveis)

Sentença: Julgo Procedente a presente ação executiva, e, em consequência, subsistente a penhora efetuada, e condeno os Executados ao pagamento do débito aludido na inicial, bem como às custas do processo e honorários de advogado na proporção de 20% sobre o valor da causa. P. R. I.

Belém, Pa., em 13.04.73. —  
a) Aristides Medeiros—Juiz Federal Substituto.

(Ext. Reg. n. 1571 — Dia

— 3.05.73)

## JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

*Contrato de locação do imóvel constituído pelo prédio sito na avenida 7 de Setembro, número 543, na cidade de Porto Velho, Território Federal de Rondônia, que, entre si fazem Eneas Marques Cavalcante, como locador, e a União Federal como locatária.*

Aos dois dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e setenta e três (1973), no prédio sito na Avenida 7 de Setembro número 543, na cidade de Porto Velho, Território Federal de Rondônia, "de um lado" o senhor Eneas Marques Cavalcante, brasileiro, viúvo, comerciante, domiciliado e residente na cidade de Porto Velho, Território Federal de Rondônia na Rua Barão do Rio Branco, número 586, CPF 001053172, adiante denominado simplesmente Locador, e "de outro lado" a União Federal, adiante denominada simplesmente Locatária, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Dr.

Eduardo Barbosa Penna Ribeiro, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Velho, conforme delegação de competência que lhe foi conferida através da Portaria número 127, de 2 de abril de 1973, do Exmo. Senhor Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, resolveram essas partes, na forma do Código de Contabilidade Pública da União (Decreto número 4.538, de 28 de janeiro de 1922), do Regulamento Geral de Contabilidade Pública (Decreto número 15.783, de 1966 e 322, de 7 de abril de 1967, combinados com as normas do Código Civil e do artigo 17 da lei número 4.864, de 29 de novembro de 1965, e, subsidiariamente, com os da Lei número 4.494, de 25 de novembro de 1964, firmar o presente Contrato de Locação, mediante as seguintes cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam por si, seus sucessores, consoante minuta

previamente examinada e aprovada pelo Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em sessão de ..... 26.3.1973, conforme Processo TRT SMO 37/73.

**CLAUSULA PRIMEIRA** — Objeto — O presente Contrato tem por objeto a locação do imóvel situado na Av. 7 de Setembro, número 543, na cidade de Porto Velho, Território Federal de Rondônia, que o Locador, seu proprietário, dá em locação, à Locatária.

**CLAUSULA SEGUNDA** — Destinação do Imóvel — O imóvel se destina à instalação da Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Velho.

**CLAUSULA TERCEIRA** — Vigência e Validade — O presente Contrato vigorará por dois(2) anos, a contar de 2 de abril do ano de mil novecentos e setenta e três (1973) para terminar em 1º de abril do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975), tendo validade somente depois de aprovado pelo Tribunal Regional do

Trabalho da Oitava Região e publicado no "Diário Oficial" do Estado do Pará.

**CLAUSULA QUARTA** —

*Prorrogação da Locação* — Se, findo o prazo fixado na cláusula anterior, a Locatária não desocupar o imóvel locado, este Contrato ficará prorrogado por igual prazo, com todas as suas cláusulas e condições.

**PARAGRAFO ÚNICO** —

Findo o prazo da eventual prorrogação, a locação se regerá pelo disposto no artigo número 1.195, do Código Civil Brasileiro.

**CLAUSULA QUINTA** —

*Valor do Aluguel* — O aluguel do imóvel objeto desta locação é de dois mil e seiscientos cruzeiros (Cr\$ 2.600,00). As partes contratantes, usando da faculdade e observada a regra prevista no artigo 10. do Decreto-Lei número 4, de 7 de fevereiro de 1966: mutuamente aqui convencionam que o aluguel fixado nesta cláusula será monetariamente corrigido quer na vigência do prazo



contratual, quer na hipótese de sua prorrogação, sempre que vier a ser elevado o salário-mínimo vigente nesta Região, mediante a aplicação dos índices estabelecidos pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, de que trata o artigo 7 da Lei número 5.334, de 12 de outubro de 1967, vigorando o aluguel monetariamente corrigido dois meses após a vigência do salário-mínimo que lhe der origem, independentemente de termo aditivo a este Contrato e apresentando o Locador, à Locatária, a fatura correspondente ao aluguel mensal já monetariamente corrigido.

**PARÁGRAFO ÚNICO** — Antes que se vença o primeiro ano da locação, nenhum reajustamento será feito, mesmo que o salário-mínimo sofra elevação.

**CLAUSULA SEXTA** — *Cobrança do Aluguel* — Os aluguéis serão cobrados pelo Locador mediante apresentação das respectivas faturas elaboradas com observância da legislação em vigor, obrigando-se a Locatária a providenciar as medidas legalmente necessárias para liquidação das mesmas e o Locador, a cooperar para o seu rápido processamento.

**CLAUSULA SÉTIMA** — *Pagamento* — O pagamento das faturas será efetuado pelo Diretor da Secretaria Geral do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, mediante depósito na conta-corrente do Locador, na Agência de Porto Velho, do Banco do Brasil S.A., através de sua congênerem em Belém. Para esse fim, o Locador deverá indicar à Locatária o número de sua conta naquela Agência.

**CLAUSULA OITAVA** — *Imposto Predial e Taxas* — Incumbirá ao Locador o pagamento do Imposto Predial e demais impostos, taxas e encargos que, direta ou indiretamente, incidem ou venham a incidir sobre o imóvel locado, e a Locatária, as taxas de água, luz e telefone.

**CLAUSULA NONA** — *Benefícios e Conservação* — A Locatária, respeitadas as disposições legais e regulamen-

tares pertinentes, fica autorizada a fazer, no imóvel locado, as alterações ou benfeitorias que tiver por convenientes aos seus serviços, desde que não altere a sua estrutura.

§ 1º — Findo, porém, o prazo de locação, será o imóvel devolvido, ao Locador nas condições em que foi recebido pela Locatária, salvo os desgastes naturais do uso normal.

§ 2º — Se as alterações ou benfeitorias forem feitas com prévio consentimento do Locador, integrarão o imóvel, ficando a Locatária desobrigada do que dispõe o parágrafo anterior.

§ 3º — Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, lustres, poderão ser retiradas pela Locatária, não integrando o imóvel.

**CLAUSULA DÉCIMA** — *Dotação Orçamentária* — A despesa com a execução do presente Contrato correrá no exercício de 1973, à conta da dotação 08.00 — Poder Judiciário — Justiça do Trabalho 08.09 — Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, ... 3.0.0.0 — Despesas Correntes, 3.1.0.0 — Despesas de Custeio, 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros, 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros, 10.00 — Locação de bens móveis e imóveis, Tributos e Despesas de Condomínio, do Orçamento Geral da União, para o exercício financeiro de 1973 (Lei número 5.847, de 6.12.1972) e nos exercícios futuros, à conta das dotações orçamentárias previstas para atender às despesas da mesma natureza.

**PARÁGRAFO ÚNICO** — Foi emitido o Empenho global n. 212/73, no valor de vinte e três mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 23.400,00) para o exercício de 1973.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** — *Vigência em Caso de Alienação* — Este Contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de transferência a terceiros, a qualquer título, do domínio ou posse do imóvel locado, podendo a Locatária, para esse fim, promover a inscri-

ção deste Contrato no Registro de Imóveis competente.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA** — *Rescisão do Contrato* — A Locatária reserva-se o direito de, no interesse dos seus serviços, rescindir este Contrato sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de trinta (30) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** — Fica, ainda, reservado à Locatária o direito de rescindir a locação nos casos de incêndio ou desmoronamento, que impossibilite sua ocupação, ou no caso de desapropriação.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA** — *Foro* — Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.

E, por estarem acordes depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, que será transcrito no Livro de Contratos do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região (artigo 783 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública), assinado pelas partes retro mencionadas em presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Velho, 2º de abril de 1973.

**ENEAS MARQUES CAVALCANTE** — Locador  
**EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO** — Locatária

Testemunhas:  
*João Alves de Oliveira*  
*Antônio Alberto Pacca*

Nota: — Homologado em sessão de 25.4.73, do Egrégio T.R.T. da 8a. Região

Transcrito às fls. 17v. 18, 19 e 19v. do Livro número 2, de Registro de Contratos do T. R. T. da 8a. Região.

*Durval Gadelha*  
Reconheço como verdadeiras as 4 firmas retro assinadas com esta seta.

Porto Velho, 11 de abril de 1973.

Em testemunho .....

(a) Ilegível  
Tabelião  
(G. Reg. n. 1332)

#### 4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

*Edital de Citação e Penhora*  
O Doutor Rizer Nogueira de Brito, Juiz do Trabalho, Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber que, pelo presente Edital, fica o Armazém Nápoles (M. F. Buffone) cujo representante está em lugar incerto e não sabido a pagar na Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no prazo de quarenta e oito horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 652,67 (seiscentos e cinquenta e dois cruzeiros e sessenta e sete centavos) correspondente ao principal e às custas a que foi condenado, conforme sentença exarada no Processo número 4a. J. C. J. — 737/72, em que é reclamante Manoel Ferreira Filho.

Caso não pague nem garantia a execução no prazo supracitado, fica desde já ciente de que será realizada penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e três. Eu, Evarista de a Roque Coelho, Oficial Judiciária PJ-5, datilografei. E eu, Jacemir Fernandes de Almeida, Chefe da Secretaria, subscrevi.

*Rizer Nogueira de Brito*  
Juiz Presidente  
(G. Reg. n. 1331)

**Assinatura do DIÁRIO OFICIAL**  
**Funcionário Público Estadual com**  
**50% de Abatimento**